



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Termo - SEI nº 58/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFPA-EBSEH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato HUIB/UFPA nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**

1. Tendo em vista a proximidade de encerramento do **Contrato HUIB/UFPA Nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, encaminhamos o processo para instrução.
2. O Contrato Administrativo HUIB/UFPA nº 02/2021 tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB.
3. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 23/02/2022, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada;
4. Informamos que a prorrogação em tela não ultrapassará a barreira dos 05 anos de contratação, estipulada nos arts. 71 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 90 e 93 do Regulamento de Licitações e Contratos - Ebserh;
5. A possibilidade de prorrogação está prevista originariamente no instrumento contratual, uma vez que a cláusula segunda do Contrato HUIB/UFPA Nº 02/2021 trata especificamente da matéria.
6. A Empresa Contratada, presta serviços de fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender as necessidades com a qualidade esperada pela instituição, além de cumprir com as obrigações contratuais criteriosamente.
7. Para prorrogação solicitamos relatório do fiscal técnico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

(assinado eletronicamente)

DAVID DE CARVALHO SIEBRA

Gestor do Contrato HUIB/UFPA nº 02/2021

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021

Matrícula SIAPE nº 1859198



Documento assinado eletronicamente por **David De Carvalho Siebra, Farmacêutico(a)**, em 29/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17206229** e o código CRC **E3CD618E**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17206229

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro
Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 1/2020/GTPR/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH

PROCESSO Nº 23477.004641/2020-94

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

ASSUNTO: Prorrogação de contrato continuado de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a prorrogação de contrato continuado de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

A manifestação jurídica foi elaborada com respaldo nos artigos 2º, 21 e seguintes da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 e com fundamento na Constituição da República, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

O fundamento para a presente manifestação subsiste em matéria recorrente submetida à análise jurídica pelos órgãos assessorados, por força do disposto no artigo 9º do RLCE, ensejando orientações repetidas, traduzidas em manifestações padronizadas e de atividade jurídica que se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

A possibilidade de utilização de manifestação jurídica referencial é admitida expressamente pelo Tribunal de Contas da União, consoante Acórdão nº 2.674/2014-Plenário.

A dispensa de remessa dos autos ao órgão jurídico é possível, desde que a autoridade administrativa responsável ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo, o processo poderá ser submetido à respectiva assessoria jurídica para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da Portaria-SEI nº 91, de 24 de março de 2020, alterada pela Portaria-SEI nº 153, de 11 de agosto de 2020, foi instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar pareceres jurídicos referenciais sobre matérias administrativas.

2. No âmbito do Grupo de Trabalho, foi idealizada a elaboração de minuta de manifestação

jurídica referencial sobre prorrogação de contrato continuado de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), cuja proposta foi submetida à relatoria do advogado que subscreve e à revisão dos demais integrantes, que propuseram ajustes e acréscimos para a melhor estruturação da minuta.

3. Considerando a abrangência da aplicação da manifestação jurídica referencial, a minuta foi encaminhada aos Setores Jurídicos e áreas técnicas, oportunidade em que foram recebidas contribuições.

4. As sugestões recebidas foram incorporadas pelo relator à minuta de Parecer Referencial, que foi novamente revisada pelos demais integrantes do Grupo de Trabalho para alcançar a proposta final que ora submete-se à aprovação da Consultoria Jurídica.

5. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

6. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter à Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

7. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

9. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos

Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

10. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos processos de contratação pública em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

11. Colaciona-se, também, o entendimento da Advocacia-Geral da União sobre a matéria, exarado por meio da Orientação Normativa nº 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em 05 de maio de 2017, foi publicada a Portaria nº 262 (D.O.U. de 17/05/2017, nº 93, Seção 1, página 5), regulando a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

13. Ademais, a possibilidade de parecer referencial foi consagrada também pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que assim dispõe:

Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.

§ 1º A lista de verificação de que trata o caput deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

14. Vale observar, ainda, que a checagem de documentação não é atividade própria de assessoramento jurídico, cabendo transcrever, por extremamente oportuno, o seguinte trecho do Parecer nº 00133/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU:

10. É relevante saber que as competências da Advocacia-Geral da União estão delineadas no art. 131 da Constituição Federal, cabendo-lhe a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal, e não o controle dos atos de gestão. Daí, portanto, que a análise individualizada dos processos administrativos não é obrigatória, vale dizer a atividade de checagem de documentos, da instrução do processo, das justificativas, das autorizações, de minutas padronizadas etc. Não é papel primordial do órgão de Consultoria Jurídica a auditoria do processo administrativo. O controle interno pode, por evidente, vir a ser exercido, por meio de recomendações que orientem à regularização e correção da atuação do gestor. Esta, contudo, não é a missão constitucional da AGU.

11. Com efeito, a recente orientação normativa pressupõe a coerente e madura visão de que há uma clara distinção entre o papel de assessorar as autoridades no controle interno da legalidade administrativa (art. 11, V, LC 73/93) e a atividade de gestão consistente em analisar aspectos discricionários, administrativos, técnicos, orçamentários e financeiros relativos a determinado ato ou negócio jurídico, que é de responsabilidade do administrador público e se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo

12. É papel da AGU orientar o gestor a realizar o trabalho, com base nas normas aplicáveis à espécie, mas não cabe ao órgão jurídico controlar o administrador na prática de atos de gestão administrativa, na medida em que já existem instituições com competência para tanto, a exemplo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria e do Tribunal de Contas da União, no que se refere à esfera federal.

(...)

16. A padronização da análise e da manifestação jurídica, assim, em tema como a prorrogação contratual referente a serviços continuados, por meio da manifestação jurídica referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de tais aditivos.

15. O Tribunal de Contas da União, em 16 de abril de 2019, referendou o entendimento anterior, destacando a importância da efetiva abrangência do parecer referencial:

67. Assim, os pareceres referenciais não devem se constituir em documentos meramente formais, apenas para atendimento da exigência contida no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, mas precisam evidenciar uma avaliação efetiva do edital. (Acórdão nº 903/2019 - Plenário. R. Augusto Nardes, s. 16/04/2019).

16. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que, no âmbito da Empresa Brasileira de

Serviços Hospitalares, há um fluxo cada vez maior de processos de contratação, como resultado do considerável crescimento que a entidade vem experimentando nos últimos anos, envolvendo a gestão de novos Hospitais Universitários Federais, a ampliação dos projetos de pesquisa, a celebração de convênios e parcerias diversas, a deflagração de vários concursos públicos e processos seletivos, a realização de obras e reformas, dentre outras ações.

17. Embora louvável todo esse crescimento, é certo que se eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação desses órgãos, que contam com quadro reduzido de advogados.

18. Deveras, em observância ao disposto no artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, são encaminhados aos órgãos jurídicos da Ebserh, sistematicamente, processos administrativos que visam à prorrogação de contratos continuados de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), casos em que as manifestações jurídicas têm seguido um determinado padrão, incorporando orientações não apenas no mesmo sentido, mas, em regra, sob idênticos termos.

19. Cabe também ressaltar que os processos administrativos de prorrogação de contratos continuados de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra) têm, muitas vezes, sua celeridade comprometida em razão da necessidade de atenção do órgão jurídico a outras matérias ou casos relevantes no âmbito de sua competência, especialmente a priorização que deve ser conferida às questões judiciais, que envolvem prazos improrrogáveis.

20. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para o caso em apreço, posto que o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos. Para ressaltar o caráter repetitivo da matéria, é válido frisar que as condições, requisitos e procedimento, além dos documentos que devem instruir os respectivos processos são rigorosamente os mesmos em todos os feitos, pelo que se deve reconhecer como presente também a identidade de matéria.

21. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, a partir da utilização da declaração de conformidade, lista de verificação e minutas anexas.

22. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

23. **Ressalta-se, ainda, que o artigo 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.**

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

24. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos que os órgãos jurídicos da Ebserh emitem em seus pareceres sobre prorrogação de contrato continuado de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra) com fundamento nos artigos 90, 91, 92 e 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

25. A partir dela, os órgãos assessorados da Ebserh, aí incluídas as Unidades Hospitalares por ela geridas, deverão dar atendimento às recomendações usualmente feitas, **dispensando-se o envio do processo para análise da Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, consoante Norma Operacional Conjur nº 01/2016.**

26. É pertinente esclarecer que as regras do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh aplicam-se aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após sua publicação, dispondo o artigo 122, § 3º, que "permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes do início da vigência deste Regulamento até sua

completa finalização, inclusive eventuais prorrogações".

27. **Diante disso, a presente manifestação abrange apenas os contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 e, consequentemente, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, inclusive os decorrentes de dispensa e inexibilidade de licitação, tendo os artigos 90, 91, 92 e 93 do RLCE como fundamento para a prorrogação.**

28. **Estão excluídas, portanto, do escopo desta manifestação jurídica referencial as prorrogações de contratos firmados com fulcro na Lei nº 8.666/1993.**

29. **Ressalta-se, ainda, que a manifestação referencial em tela não é aplicável aos contratos pactuados com espeque nas exceções previstas nos incisos I e II do artigo 90 do RLCE, às avenças em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais, aos contratos celebrados com os correios, aos ajustes firmados com a Imprensa Nacional, aos instrumentos que versem sobre a locação de imóveis, aos contratos de cessão de uso de bens públicos e aos contratos de escopo ou outros serviços não continuados.**

30. Por fim, deve-se esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

31. Esta manifestação tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

32. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

33. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Ebserh, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

34. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

35. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. **Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.**

36. **Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

37. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, bem como com a assinatura da autoridade responsável.

38. No que tange especificamente a contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhe são pertinentes, neste caso, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

39. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se à regulação do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

40. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (artigo 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (artigo 12).

41. Ademais, os atos relativos à contratação de determinado objeto devem integrar um único processo, desde o seu nascedouro até sua extinção. Isto significa dizer que não é correta a abertura de novos processos, com nova numeração, para cada ocorrência verificada na história daquela contratação, a exemplo de um novo processo para eventual aditivo quantitativo ou para a prorrogação. Repita-se, todos estes elementos devem integrar um único processo com os eventos dispostos em ordem cronológica.

42. É certo que, por motivos organizacionais, podem ser criados processos específicos para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, podendo os documentos integrar o processo principal caso passem a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato.

43. **A despeito de tal possibilidade, a regra é a unicidade do processo, notadamente nos casos de formalização de aditivos contratuais, como é o caso da prorrogação de vigência, razão pela qual recomenda-se que os atos a eles relacionados integrem o mesmo processo que originou o contrato a ser aditado.**

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

44. A Constituição da República estipula que a Administração Pública deve contratar obras e serviços e realizar compras e alienações mediante processo de licitação pública, "que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", nos termos de seu artigo 37, inciso XXI.

45. Nessa linha, a Magna Carta dispôs, em seu artigo 173, § 1º, inciso III, que as empresas estatais devem ter um estatuto jurídico próprio que disponha, entre outros temas, sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

46. Assim, foi editada a Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, que tratou das normas aplicáveis a licitações e contratos das sociedades de economia mista e empresas públicas, como é o caso da Ebserh, afastando-se, em princípio, a Lei de Licitações, salvo quando invocada expressamente pelo novo diploma legal, conforme abaixo se depreende:

Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

47. Referida Lei previu, em seu artigo 40, que as empresas estatais deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos com ela compatível, especialmente em relação ao: I - glossário de expressões técnicas; II - cadastro de fornecedores; III - minutas-padrão de editais e contratos; IV - procedimentos de licitação e contratação direta; V - tramitação de recursos; VI - formalização de contratos; VII - gestão e fiscalização de contratos; VIII - aplicação de penalidades; e IX - recebimento do objeto do contrato.

48. Assim é que foi aprovado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), segundo o qual "aplicam-se as regras deste Regulamento aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após sua publicação" (artigo 122, § 2º).

49. Portanto, aplicam-se às prorrogações de contratos realizadas no âmbito da Ebserh as regras da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

50. Imperioso salientar que, inobstante haja referência a dispositivos da Lei nº 8.666/1993 nas manifestações jurídicas e orientações normativas da Advocacia-Geral da União e nos julgados do Tribunal de Contas da União colacionados ao longo deste parecer referencial, a similitude com as regras da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh nos faz crer que a compreensão do tema por parte desses órgãos poderá ser por nós utilizada analogicamente, sem prejuízo das ressalvas que se fizerem necessárias.

III.5 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM/COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

51. A presente manifestação se restringe à análise da observância dos requisitos a serem satisfeitos para a regularidade da prorrogação de vigência contratual, sem adentrar no mérito da contratação, que foi objeto de análise jurídica própria.

52. Assim, na análise da legalidade desta prorrogação, devemos nos ater aos artigos 90, 91, 92 e 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 90 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Ebserh;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 91 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Ebserh seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Art. 92 O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - Contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II - Contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

§1º Os contratos firmados pela Ebserh deverão estabelecer, expressamente, a data de início e encerramento de sua vigência.

§2º Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

Art. 93 Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 90.

§ 2º No contrato que previr a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído

nó período firmado no contrato, desde que registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão da obra ou do serviço e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão no prazo, deverão ser aplicadas as sanções ou rescisão, conforme o caso, na forma prevista em contrato.

53. Dessa forma, as prorrogações de contratos no âmbito da Ebserh devem observar os seguintes requisitos:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e/ou no contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que a contratação seja de natureza continuada;
- d) que vise à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh;
- e) manifestação de interesse da Administração e da contratada;
- f) manifestação do gestor/fiscal do contrato, atestando a regularidade do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de 5 (cinco) anos;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) que a contratada não se enquadre nas vedações previstas no artigo 19 do RLCE;
- j) aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;
- k) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no processo de contratação pública;
- l) que na estimativa do valor do objeto tenha sido considerada toda a programação dos gastos que serão necessários para cobrir a execução total do objeto contratado, considerando as possíveis prorrogações (somente no caso de contrato decorrente de dispensa de licitação de pequeno valor);
- m) demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição (somente no caso de contrato decorrente de licitação inexigível);
- n) justificativa formal;
- o) gerenciamento de riscos; e
- p) previsão de recursos orçamentários.

III.5.1 - Previsão expressa de prorrogação no edital e/ou no contrato

54. Para que seja possível a prorrogação com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório. Isso porque a possibilidade de prorrogação contratual é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, concluindo-se, assim, que a sua previsão expressa no edital (ou ainda no contrato, cuja minuta o integra como anexo) é requisito condicionante para a prorrogação contratual.

55. Ressalta-se, por oportuno, que, como a minuta de contrato é parte integrante do instrumento convocatório, afigura-se admissível a efetivação de prorrogação prevista unicamente no contrato quando o edital silenciar acerca do prazo de vigência. De outra forma, caso o edital e o contrato apresentem disposições conflitantes a esse respeito, deve o procedimento ser submetido à apreciação jurídica, para que avalie a possibilidade de prorrogação.

56. Destarte, caso não haja previsão específica no edital e/ou no contrato, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

III.5.2 - Inexistência de solução de continuidade nas prorrogações

57. De acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 92 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, "os contratos firmados pela Ebserh deverão estabelecer, expressamente, a data de início e encerramento de sua vigência" e "eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual".

59. Nesse sentido a Orientação Normativa AGU nº 03/2009:

contratual, (...) uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. (Acórdão nº 127/2016 - Plenário)

No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato. (Acórdão nº 2.032/2009-Plenário)

É sabido que o contrato administrativo é sempre bilateral e, em regra, formal. Assim no que diz respeito a matéria aditamento é importante que a administração pública diligencie para que a assinatura dos termos de aditamento seja promovida até o término da vigência contratual, uma vez que, após o decurso do prazo, numa visão positivista, o contrato considera-se extinto. Todavia, nesses casos, o Tribunal tem relevado a referida inconsistência, tendo em vista o interesse público em jogo. (Acórdão nº 1.808/2008-Plenário)

Celebre termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos somente dentro dos respectivos prazos de vigência. (Acórdão nº 100/2008-Plenário)

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução. (Acórdão nº 1.727/2004-Plenário)

63. Diante disso, caso se verifique que há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade em aditivos precedentes, resta configurada a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação. Ressalte-se que, tratando-se de contrato que já sofreu prorrogações, é necessário que se analise cada um dos termos aditivos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

III.5.3 - Contratação continuada

64. Ao contrário da Lei nº 8.666/1993 (artigo 57), a Lei nº 13.303/2016 (artigo 71) não restringiu a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prevendo que ela não excederá a 5 (cinco) anos, ressalvadas as exceções.

65. Dessa forma, Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres explicam que:

O prazo máximo ordinário de cinco anos representa uma excelente novidade da Lei nº 13.303/2016.

Importante lembrar que este patamar pode ser utilizado em contratos de diversas naturezas, valendo não apenas para contratações de serviços e obras, **como também para aquisições.**

[...]

Não há que se falar em serviços contínuos, portanto, nas licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016, ao menos não para aplicação das regras de vigência estabelecidas na Lei geral de licitações.

Nas contratações lastreadas na nova Lei das estatais, **os serviços de prestação continuada, sejam essenciais ou não, poderão ser contratados por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários**, inclusive tendo, desde já, prazo de até cinco anos, sem necessidade de subsequentes prorrogações de prazos de 12 (doze) meses, para chegar a esta vigência total.

Por outro lado, caso a estatal prefira adotar essa rotina de prorrogação a cada 12 meses, a liberdade admitida pelo legislador permite que esse modelo seja adaptado. (Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: JusPodivm, 2018.) - grifos acrescidos

66. Em consonância com o artigo 92, *caput*, do RLCE, o contrato terá sua duração definida de acordo com a forma de contratação.

67. A contratação continuada ou prestação de serviços contínuos restará caracterizada nas

situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual (artigo 92, inciso I, do RLCE).

68. Não obstante a forma de contratação já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto realmente é de natureza continuada.

69. Recomenda-se, assim, que a prorrogação contratual somente seja realizada caso o fornecimento de bens ou a prestação de serviços seja reputada continuada para o órgão assessorado, o que deve ser objeto de manifestação da área técnica, que deve considerar as definições previstas no artigo 92 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

III.5.4 - Manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh

70. Outra previsão do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh é a de que os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh (artigo 93, § 1º).

71. Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

72. Destaque-se que a vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º do RLCE.

73. Nesse sentido, o TCU tem se posicionado pela necessidade de a proposta ser a mais vantajosa para a Administração, o que pode ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado e cuja comprovação deve instruir o processo (Acórdão nº 3.351/2011 - 2ª Câmara).

74. Dessa forma, vale trazer à baila os principais dispositivos da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 665, de 16 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais:

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, vigentes ou encerradas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§1º Entre a data de finalização da pesquisa de preços com a formalização do mapa comparativo de preços, e a data de assinatura do termo aditivo ao contrato, divulgação da contratação direta, solicitação de adesão ou publicação do certame, não poderão decorrer mais de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§3º Para a realização da pesquisa de preços é recomendável contemplar em sua estrutura o maior número de parâmetros na composição da cesta de preços, tendo por base os critérios adotados neste artigo.

§4º Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

§5º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade demandante.

§6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados,

deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade demandante, será admitida pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º As equipes de planejamento e as de fiscalização de contrato deverão apresentar as informações pertinentes à pesquisa por meio de relatório devidamente aprovado pela autoridade demandante, o qual conterá no mínimo:

I - indicação dos parâmetros adotados para a pesquisa de preços;

II - indicação da metodologia adotada para obtenção do preço de referência;

III - justificativa do preço orçado, quando for o caso;

IV - manifestação quanto à adequação do objeto pesquisado com as especificações previstas no processo de contratação;

V - mapa comparativo de preços.

§9º A documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram a pesquisa de preços deverá ser apresentada pelas equipes de planejamento e pelas de fiscalização de contrato e juntada ao processo administrativo de contratação, inclusive aquelas que não lograram êxito e/ou não foram consideradas para a composição do preço de referência.

§10 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§11 Excepcionalmente, poderão ser utilizados para obtenção do preço de referência, os lances ofertados pelos licitantes em procedimento licitatório anterior, desde que respeitada a adequação do objeto pesquisado com as especificações previstas no novo processo de contratação, bem como o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre o oferecimento do lance e a data da pesquisa de preços.

§12 É vedado o uso de valores promocionais para compor o preço estimado em razão destes não traduzirem a realidade do mercado.

§13 É vedado o uso de valores obtidos em sítios de leilão ou de intermediação de vendas para compor o preço estimado.

[...]

Art. 11 É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares.

§1º Poderão ser utilizadas notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

§2º A Equipe de Planejamento deverá descrever em relatório, devidamente aprovado pela autoridade demandante, a análise comparativa e crítica dos documentos apresentados, principalmente no que tange à similaridade do objeto, bem como que o valor apresentado pela futura contratada reflete o preço de mercado.

Art. 12 Nas contratações de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal abertos ao público, a justificativa do preço da contratação será comprovada por meio da utilização de preço público divulgado em sítio eletrônico ou meio de comunicação público utilizado pela futura contratada, desde que contenha a data de acesso.

§1º Ainda que o preço sugerido seja público, deverá ser pleiteado desconto junto à futura contratada, de forma a obter condições mais vantajosas.

§2º A documentação comprobatória da negociação realizada deverá ser juntada ao processo administrativo de contratação, inclusive nos casos em que a iniciativa restou infrutífera.

75. Verifica-se, ainda, que a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH contempla hipóteses em relação às quais será dispensada a pesquisa de mercado para efeito de prorrogação de contrato:

Art. 4º É dispensável a pesquisa de preços:

I - Para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei, Decreto ou ato da administração pública, desde que evidenciado no relatório.

II - Para a prorrogação dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que:

a) o contrato contenha previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) o contrato contenha previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo do Ministério da Economia.

III - Para a prorrogação de contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra caso haja previsão de reajuste por índice específico.

76. Em qualquer caso, deve haver manifestação expressa no sentido de que a prorrogação, mesmo com a incidência de reajustes, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

77. É também recomendado que a Administração realize negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (vide Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).

78. Por fim, a Administração deve verificar e tomar as medidas necessárias para readequar os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, a partir do segundo ano de execução contratual, conforme recomendação do TCU feita no Acórdão nº 1.186/2017-Plenário:

[...]

10. Conforme detalhadamente exposto pela unidade técnica, a jurisprudência deste Tribunal se firmou desde a prolação do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário quanto ao não cabimento do pagamento da provisão para aviso prévio após o primeiro ano da prestação dos serviços contratados. Uma vez que nos contratos analisados nesta auditoria ocorreu a continuidade desses pagamentos após a prorrogação da sua vigência, tais pagamentos são indevidos e devem ser cessados nos contratos em vigor, além de ser devida também a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos pagamentos indevidos.

11. Entendo pertinente, todavia, fazer um pequeno ajuste na proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, no sentido de permitir que a cada ano adicional de execução contratual seja pago o valor correspondente a três dias de aviso prévio, de forma a adequar o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário à Lei 12.506/2011. Dessa forma, o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário. Deve ser determinado, ainda, que nas contratações futuras do TRT6, deve estar previsto na minuta de contrato dos processos de contratação de mão de obra terceirizada que, se este for prorrogado após os primeiros doze meses, o adicional será incluído quando da prorrogação contratual. (Acórdão nº 1.186/2017-Plenário; Relator: AUGUSTO SHERMAN; Processo: 023.202/2014-9)

III.5.5 - Manifestação de interesse da Administração e da contratada

79. O contrato é um acordo de vontades entre as partes contratantes, sendo que tanto a Administração quanto a contratada devem manifestar expresse interesse na prorrogação do ajuste.

80. A concordância da contratada pode ser suprida, logicamente, pela própria celebração do aditivo. Contudo, cabe alertar para o risco, acaso não seja observada certa antecedência, de ser a

autoridade administrativa surpreendida com a declaração de desinteresse da contratada em prorrogar a avença, vendo-se diante da necessidade de ajustar nova contratação em curto prazo ou de ficar sem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços por certo período.

81. Recomenda-se, então, que essa anuência conste dos autos previamente, até para fins de responsabilização da contratada por eventuais prejuízos causados caso não confirme seu interesse posteriormente, à época da celebração da avença.

82. Ressalte-se, ainda, que incumbe à Administração verificar se a manifestação sobre o interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual é firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração.

III.5.6 - Manifestação do gestor/fiscal do contrato, atestando a regularidade dos bens/serviços até então fornecidos/prestados

83. No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do gestor/fiscal do contrato (formalmente designado por ato que deve ser juntado aos autos), fundamentada nos relatórios de fiscalização, atestando a regularidade dos bens/serviços até então fornecidos/prestados pela empresa contratada.

84. Ressalte-se que a manifestação deve ser meticulosa e fundamentada, devendo ser relatadas informações sobre a regularidade e presteza no fornecimento de bens e/ou na prestação dos serviços, incidentes porventura ocorridos, ações executadas pela contratada objetivando a contenção e correção dos problemas, sugestões de melhoria em pontos que podem ser aperfeiçoados, dentre outros, conforme artigo 101 do RLCE e diretrizes constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

III.5.7 - Que o prazo total de vigência não ultrapasse 5 (cinco) anos

85. Ao analisar a vigência dos contratos firmados sob a égide da Lei nº 13.303/2016, Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres evidenciam que:

Em relação à vigência contratual, houve grande avanço por parte da Lei nº 13.303/2016, quando comparado seu regime com o da Lei nº 8.666/1993.

[...]

Em primeiro, convém ressaltar que o prazo ordinário de vigência foi estabelecido em cinco anos, diferenciando-se, e muito, da vigência atrelada aos créditos orçamentários, nos moldes outrora firmados pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

[...]

Importante lembrar que este patamar pode ser utilizado em contratos de diversas naturezas, valendo não apenas para contratações de serviços e obras, **como também para aquisições.**

[...]

Nas contratações lastreadas na nova Lei das estatais, os serviços de prestação continuada, sejam essenciais ou não, poderão ser contratados por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários, **inclusive tendo, desde já, prazo de até cinco anos, sem necessidade de subseqüentes prorrogações de prazos de 12 (doze) meses, para chegar a esta vigência total.**

Por outro lado, caso a estatal prefira adotar essa rotina de prorrogação a cada 12 meses, a liberdade admitida pelo legislador permite que esse modelo seja adaptado. (Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: JusPodivm, 2018.) - grifos acrescidos

86. No âmbito da Ebserh, as contratações firmadas, em regra, não podem exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

87. Sendo assim, e ainda em conformidade com a previsão editalícia/contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 5 (cinco) anos, requisito a ser verificado pela área técnica, que deverá se abster de prorrogar o contrato por prazo que extrapole o limite previsto.

III.5.8 - Garantia de execução do contrato e necessidade de renovação

88. O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato, ou ser superior a ela, e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.

89. Saliente-se que os documentos que comprovem a prestação da garantia de execução do contrato, bem como de sua renovação/complementação, deverão ser devidamente juntados aos autos.

III.5.9 - Que a contratada não se enquadre nas vedações previstas no artigo 19 do RLCE

90. No que diz respeito aos impedimentos, o RLCE lista as seguintes vedações:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

91. Dessa forma, no processo deve ser avaliado se a contratada se enquadra nas hipóteses vedadas, o que é impeditivo à prorrogação do ajuste.

III.5.10 - Aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh

92. No mesmo trilha, é relevante que se aplique a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, que define transação com parte relacionada como a transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Ebserh, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

93. Parte relacionada, por sua vez, recebeu a seguinte definição:

Art. 4º (...)

VII - Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

(i) tiver influência significativa sobre a Ebserh;

(ii) exerça cargo na alta administração da Ebserh; ou

(iii) exerça cargo de Superintendente ou Gerente nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

b) Uma pessoa jurídica que:

(i) for controlada ou subsidiária integral da Ebserh;

(ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;

(iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

c) A União Federal.

94. Tais transações devem observar os princípios, diretrizes, vedações e responsabilidades que constam na Política, de forma a assegurar que as decisões que envolvem partes relacionadas sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Ebserh.

95. A análise deste parâmetro deve ser realizada pela área técnica responsável, que deve se manifestar expressamente nos autos, seja para indicar que a pretendida prorrogação de contrato não se dará com parte relacionada, seja para avaliar a sua conformidade com a Política, na hipótese de constatar que a empresa com a qual pretende-se prorrogar a avença é parte relacionada da Ebserh.

III.5.11 - Manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação pública

96. Nos termos do artigo 87, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é cláusula obrigatória nos contratos "a obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

97. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação, consignando tal fato nos autos.

98. Nesse ponto, vale lembrar que, conforme o artigo 58 do RLCE, entre essas condições, encontra-se a documentação de habilitação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte da contratada, dividindo-se em: a) jurídica; b) fiscal, social e trabalhista; c) qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório; d) capacidade econômica e financeira; e) recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

99. No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o processo deverá ser instruído com as seguintes consultas: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ e; Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

100. As consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), além daquela realizada ao tradicional Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), já na fase de habilitação, são recomendações do órgão plenário do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se depreende do Acórdão nº 1.793/2011.

101. Com a finalidade de atender aos princípios da simplificação e da racionalização dos serviços públicos digitais, presentes nas Leis nº 12.965/2014 e nº 13.460/2018, bem como no Decreto nº 8.638/2016, o TCU passou a disponibilizar ferramenta que apresenta o resultado consolidado de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados de órgãos públicos. Atualmente, a consulta

abrange os seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

102. Especificamente quanto à consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), cabe esclarecer que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição da República. E, independentemente das sanções penais e civis previstas na legislação específica, dentre outras cominações legais, o responsável pelo ato de improbidade estará sujeito à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Por esta razão, os autos devem ser instruídos com consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ao CPF ou CNPJ do sócio majoritário da empresa contratada.

103. Já no tocante à consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI nº 1.454/DF, reconheceu a constitucionalidade do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002, consignando que a “criação de cadastro no âmbito da Administração Pública Federal e a simples obrigatoriedade de sua prévia consulta por parte dos órgãos e entidades que a integram não representam, por si só, impedimento à celebração dos atos previstos no artigo 6º do ato normativo impugnado”.

104. Nesse sentido, a propósito, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme excerto do julgado abaixo transcrito:

9. Por fim, no que diz respeito à determinação 1.7.3., ao reafirmar minha concordância com os posicionamentos da Unidade Técnica e do MP/TCU, friso, apenas, que — na mesma linha de deliberações já tomadas por este Tribunal, a exemplo do Acórdão nº 390/2004-Plenário — entendo que o art. 6º, inciso III, da Lei 10.522/2002, não veta, de modo absoluto, a celebração de contratos com empresa inscrita no Cadin, vez que o citado artigo de lei prescreve apenas quanto à consulta prévia ao Cadin. 10. Destaco, em acréscimo, trecho do Voto proferido pelo Ministro Ubiratan Aguiar, condutor do mencionado aresto, em que se discutia a contratação de empresa inscrita no CADIN: “3. No que se refere à contratação de empresa que estava inscrita no Cadin, também assiste à Unidade Técnica no sentido de que esse fato não constitui irregularidade. 4. A Medida Provisória nº 1.490, de 07/06/1996, assim estabelecia: [...]. 5. Assim, pelo disposto no seu art. 7º, seria vedada a contratação de empresas inscritas no Cadin. O STF, em julgamento de 19/06/1996, concedeu medida liminar suspendendo os efeitos desse art. 7º. Tal ação ainda não foi julgada no mérito. O próprio Poder Executivo, entretanto, quando da edição da MP nº 1863-52, de 26/08/1999, norma que tratava do Cadin, excluiu o referido art. 7º. E a própria Lei nº 10.522/02, oriunda da conversão da medida provisória, também não trouxe esse dispositivo. 6. Dessa forma, não há vedação legal para a contratação de empresas inscritas no Cadin. Permanece em vigor a obrigatoriedade de consulta prévia ao cadastro, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a celebração de contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos. Trata-se de medida de pouca efetividade prática, uma vez que a inscrição ou não no Cadin não trará qualquer consequência em relação às contratações a serem realizadas. Deixo então de fazer determinação nesse sentido, até porque a possível falha apontada referia-se à contratação de empresa inscrita no Cadin e não à falta de consulta ao cadastro.” (Acórdão nº 6.246/2010-Segunda Câmara).

105. Assim, conquanto a Administração contratante esteja obrigada a realizar consulta prévia para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, eventual inclusão da contratada no CADIN não será óbice ao aditamento pretendido.

106. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

107. Os requisitos de qualificação técnico-operacional, caso se restrinjam à apresentação de certidões ou atestados, prescindem de nova averiguação, na generalidade dos casos, pois referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da empresa, para fins

de demonstrar sua aptidão para a execução futura do objeto do processo de contratação pública. Após a execução do contrato, é a manifestação do gestor/fiscal que atestará esse aspecto.

108. Vale lembrar que, de acordo com o artigo 115, inciso III, do RLCE, constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato "o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", o que impõe a sua verificação por parte da autoridade assessorada previamente à prorrogação do ajuste.

109. Recomenda-se atenção, ainda, à possível aplicação de penalidade à contratada de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, as quais, a depender da abrangência de aplicação, impedem a prorrogação da avença, nos termos do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017, aplicável ao caso.

110. No tocante à extensão dos efeitos dessas sanções, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - no âmbito do Poder Executivo Federal, elenca em seu artigo 34 as sanções passíveis de registro no SICAF e suas respectivas abrangências. Vejamos:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicafe, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do *caput* impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

111. Ressalta-se, ainda, que em determinado contexto pode haver uma dispensa normativa de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, o que, caso ocorra, deve ser registrada e certificada nos autos. É o caso, por exemplo, da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que estabeleceu, em seu artigo 3º, § 4º, que durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, não se aplica o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição da República, permitindo, dessa forma, que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, possa contratar com o Poder Público.

III.5.12 - Que na estimativa do valor do objeto tenha sido considerada toda a programação dos gastos que serão necessários para cobrir a execução total do objeto contratado, considerando as possíveis prorrogações (somente no caso de contrato decorrente de dispensa de licitação de pequeno valor)

112. De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues no Acórdão nº 943/2010-Plenário, a definição da possibilidade de contratação direta em razão do valor (dispensa de pequeno valor) deve levar em consideração as possíveis prorrogações. Vejamos:

Quanto à determinação de que sejam consideradas eventuais prorrogações para definição da modalidade licitatória, entendo que sua expedição visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância do princípio da economicidade. Isso porque a adoção de modalidade de licitação menos ampla implica em menor competitividade, haja vista sua divulgação e alcance inferiores.

Esse entendimento é perfilhado por Marçal Justen Filho, conforme demonstra o trecho transcrito a seguir (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 263):

Outra questão que desperta dúvida envolve os contratos de duração continuada, que comportam prorrogação. A hipótese se relaciona com o disposto no art. 57, inc. II. Suponha-se previsão de contrato por doze meses, prorrogáveis até sessenta meses. Imagine-se que o valor estimado para doze meses conduz a uma modalidade de licitação, mas a prorrogação produzirá superação do limite previsto para a modalidade. Em tais situações, parece que a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total possível de vigência do contrato. Ou seja, adota-se a modalidade adequada ao valor dos sessenta meses. Isso não significa afirmar que o valor do contrato, pactuado por doze meses, deva ser fixado de acordo com o montante dos sessenta meses. São duas questões distintas. O valor do contrato é aquele correspondente aos doze meses. A modalidade de licitação deriva da possibilidade da prorrogação.

113. No mesmo sentido é a Orientação Normativa nº 10, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

INDEXAÇÃO: SERVIÇO. VALOR. CONTRATAÇÃO. PRORROGAÇÕES. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PEQUENAS EMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO CONVENCIONAL. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

REFERÊNCIA: Arts. 170, inc. IX e 179, da Constituição Federal; Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, capute incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.204, de 2007; Enunciado PF/IBGE/RJ 01. NOTA n. 00085/2016/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 00013/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1545/2016; Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016 - Plenário. (grifos acrescentados)

114. A título de exemplo, caso o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços de engenharia (artigo 78, inciso I, do RLCE) ou de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras (artigo 78, inciso II, do RLCE) seja suficiente para custear as despesas da Administração por todo o período de vigência contratual, incluindo as eventuais prorrogações, a prorrogação de contrato decorrente de dispensa de licitação de pequeno valor será viável. Isso significa que os referidos montantes deverão fazer frente às necessidades da Administração por todo esse período.

115. Assim sendo, cabe à autoridade administrativa verificar, com o propósito de prorrogar ajuste decorrente de dispensa de licitação de pequeno valor, se na estimativa do valor do objeto foi considerada toda a programação dos gastos que serão necessários para cobrir a execução total do objeto contratado, considerando as possíveis prorrogações.

III.5.13 - Demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição (somente no caso de contrato decorrente de licitação inexigível)

116. No tocante à prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União apresenta o seguinte entendimento:

(...) A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, emitidos por entidades indicadas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas nas Decisões nº 47/1995-TCU-Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como nos Acórdãos nº 200/2003-TCU-2ª Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. (Processo nº TC 017.250/2008-4. Acórdão nº 3.412/2012 - TCU - 1ª Câmara. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

117. Sendo assim, cabe à autoridade administrativa, a fim de prorrogar o contrato, demonstrar a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo artigo 80 do RLCE, e, especialmente, na hipótese de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade apresentados.

III.5.14 - Justificativa formal

118. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação -, observa-se que deve ser demonstrada, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade. Com efeito, não é demais salientar que os atos administrativos devem ser motivados pela indicação de elementos fáticos e jurídicos consistentes que demonstrem a necessidade, a conveniência e a vantajosidade para a entidade.

119. Deve-se, assim, evitar justificativa genérica, devendo o gestor expor objetiva e consistentemente, consideradas as diretrizes acima, as razões que ensejam a prorrogação do contrato, a par da demonstração de que a contratada vem executando satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

III.5.15 - Gerenciamento de riscos

120. Consoante o artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

121. A recomendação é que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessária durante a execução do objeto.

122. Destaca-se ainda, que a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, **salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.** (grifos acrescidos)

123. Assim, orienta-se que a Administração efetive o gerenciamento de riscos na fase de gestão contratual.

III.5.16 - Previsão de recursos orçamentários

124. No que tange à disponibilidade orçamentária, o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

125. Assim é que o artigo 27, inciso V, alínea c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

126. No mesmo sentido, o inciso V do artigo 87 do RLCE preconiza que é cláusula necessária nas avenças “a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível”.

127. Nesse diapasão, os processos de prorrogação de prazo de vigência de contratos devem ser instruídos com a declaração de disponibilidade orçamentária, atestando que existem recursos orçamentários disponíveis para cobertura das despesas decorrentes do aditamento contratual.

III.6 - REAJUSTE (SOMENTE NO CASO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

128. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh define, em seu artigo 5º, inciso XXXII, o instituto do reajuste como “instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir”.

129. Dessa forma, nos termos do artigo 87, inciso III, do RLCE, são cláusulas necessárias nos contratos: o preço e as condições de pagamento; os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços; e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

130. Além disso, o RLCE, no § 4º do artigo 103, estabelece que:

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.** (grifos acrescidos)

131. Outrossim, o reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice, não devendo ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos

(artigo 105 do RLCE).

132. Acerca do reajuste, extrai-se do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o seguinte:

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

133. Nesse sentido, observadas as condições e as orientações acima tecidas, o reajuste do valor da contratação solicitado pela contratada será devido.

134. A respeito da preclusão do direito ao reajuste, é relevante trazer à baila o disposto no parágrafo único do artigo 105 do RLCE:

Art. 105 O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.

Parágrafo único. **O reajuste não deve ser concedido de ofício**, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos. (grifos acrescentados)

135. Como se observa, o reajuste em sentido estrito dos preços contratados não deve ser concedido de ofício, de forma que o edital e/ou contrato devem condicionar a sua concessão a pedido expresso da contratada, fixando-lhe prazo para tanto. Nesse caso, é possível postular a ocorrência da preclusão lógica do direito ao reajuste, exceto se o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual contiver qualquer ressalva quanto ao direito ao reajuste surgido em momento anterior a sua assinatura.

136. Na ausência de cláusula contratual que fixe prazo para a solicitação de reajuste por parte da contratada, além de não restar caracterizada a preclusão de tal direito, a concessão do reajuste poderá abarcar períodos anteriores.

137. Deve-se, ainda, esclarecer que a previsão expressa e inequívoca da renúncia ao reajuste dos valores relativo ao período constitui mecanismo plausível de dispensa do reajustamento de valores pela Administração, não havendo que se falar em renúncia tácita apenas em razão da assinatura de aditivo de prorrogação. Tal previsão demonstrará a boa-fé objetiva da Administração ao proceder à renovação contratual, bem como obstará que doravante seja solicitado requerimento para reajustamento de valores relativo ao período.

138. Neste ponto, cabe mencionar que, embora não tenha havido renúncia tácita, existe a possibilidade, sobretudo no atual contexto de severas restrições orçamentárias, de a Administração negociar a renúncia do particular ao seu direito de reajustar os preços contratados. A renúncia, como já se esclareceu, deve ser expressa e inequívoca, não podendo a Administração compelir o contratado a “renunciar” ao seu direito de reajuste, tampouco se valer de ardis para induzir o contratado a assim proceder.

139. Diante do exposto, tratando-se de direito patrimonial disponível, pode ser objeto de renúncia pelo particular a quem aproveita, podendo a Administração diligenciar no sentido de negociar os termos da renúncia com a contratada.

III.7 - REPACTUAÇÃO (NO CASO DE CONTRATO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO

III.7.1 - Inexistência de repactuação concomitante à prorrogação (sem ressalva de posterior repactuação)

140. Caso a contratada concorde em prorrogar o ajuste, sem ter manifestado expressamente seu interesse em majorar o valor pactuado, e considerando que exista esse direito em tese, cabe à entidade certificar-se se há interesse em repactuar o presente acordo, neste momento, ressaltando que, em não havendo tal manifestação nesse sentido, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após um ano do fato gerador.

141. Isso porque, nos termos do que dispõe o artigo 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, "as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato".

142. Disso se conclui que, se a contratada não solicita, no momento da prorrogação do contrato, a repactuação do valor a que já faz jus, estará ela implicitamente abrindo mão de seu direito de rever os preços, e, automaticamente, concordando que os valores fixados serão mantidos durante o prazo de vigência da prorrogação, ou até que sobrevenha novo fato gerador.

143. Neste sentido, lembramos que há entendimento firmado no Parecer Normativo JT nº 02, de 26 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, no sentido de que com a realização da prorrogação, caso o contratante faça jus à repactuação e opte por não implementá-la, estar-se-á operacionalizando a preclusão do direito de requerer esta repactuação no futuro:

- a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequêntes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.** (grifos acrescidos)

144. Portanto, é importante deixar absolutamente claro nos autos que não há interesse na repactuação por parte da contratada.

III.7.2 - Inexistência de repactuação concomitante à prorrogação (com ressalva de posterior repactuação)

145. Caso a contratada tenha optado por proceder à prorrogação contratual, ressaltando, entretanto, o direito à posterior repactuação, estará, a princípio, afastada a preclusão de seu direito.

146. Com efeito, nos termos do que dispõe o artigo 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

147. Neste sentido, se o contratado já faz jus à majoração dos valores pactuados no momento da prorrogação, é de todo recomendável que manifeste por escrito a sua intenção de posteriormente anexar as planilhas e apresentar os novos valores do contrato, sob pena de preclusão do seu direito.

2009, concluindo-se que com a realização da prorrogação, caso a contratada faça jus à repactuação e opte por não implementá-la neste momento, estar-se-á operacionalizando a preclusão do direito de requerê-la no futuro:

[...]

e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

158. Portanto, em sendo essa a hipótese, entende-se que a repactuação não será possível, haja vista a preclusão de direito da contratada.

III.7.4 - Repactuação propriamente dita

159. A repactuação, espécie do gênero reajuste de preços, encontra fundamento de validade no artigo 104, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo também prevista no artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, nos seus artigos 53 a 61.

160. O artigo 5º, inciso XXXIII, do RLCE esclarece que a repactuação é espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo.

161. O instituto da repactuação encontra-se disciplinado no artigo 106 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh. Vejamos:

Art. 106 A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

§ 3º A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (grifos acrescidos)

162. Ainda de acordo com o RLCE, a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo (artigo 108, inciso II).

163. Feitas estas considerações iniciais, cumpre analisar os pressupostos fixados nos mencionados diplomas normativos para a concessão da repactuação de preços nos contratos administrativos: a) existência de previsão no edital e no contrato; b) tratar-se de serviços contínuos; c) observância do interregno mínimo de 01 (um) ano; d) haja demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato; e) não tenha havido a preclusão do direito.

164. Em relação à natureza dos serviços, a repactuação de preços pressupõe que se trate de

contratação de serviços continuados, pois estes, pela essencialidade, é que exigem prestação ininterrupta, sendo admissível, periodicamente, a readequação dos valores inicialmente contratados.

165. Já no que toca ao requisito temporal, é importante estabelecer a diferença entre os três tipos de insumos: os ligados à mão de obra, os ligados à variação do mercado e os ligados às tarifas públicas.

166. No que concerne aos dois primeiros, há uma grande diferença no marco temporal para a contagem do prazo de um ano, consoante disciplinado na Orientação Normativa AGU nº 25:

NO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, O INTERREGNO DE UM ANO PARA QUE SE AUTORIZE A REPACTUAÇÃO DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ASSIM ENTENDIDO O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, PARA OS CUSTOS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA, E DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INSUMOS.

167. Assim, em relação aos insumos ligados à variação do mercado, o marco temporal para a contagem do prazo de um ano é a data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 55, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

168. Com relação a estes custos, concluindo-se que o interregno mínimo foi respeitado, será possível a majoração de seus valores, desde que adote-se índice adequado.

169. Já quanto aos custos da mão de obra, a orientação é a de que o marco temporal refere-se à data em que passaram a vigorar os efeitos financeiros da convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, pouco importando a data de sua celebração.

170. Em se tratando da primeira repactuação, aplica-se o disposto no artigo 55, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que estabelece que a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado "da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos".

171. Esse o sentido da Orientação Normativa AGU nº 25, ao preconizar que o interregno mínimo de 1 (um) ano para que se autorize a repactuação deverá ser contado da data do orçamento a que a proposta se referir, entendendo-se como proposta o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando os custos decorrerem de mão de obra.

172. Já quanto às repactuações subsequentes à primeira, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 prescreve em seu artigo 56 que as repactuações subsequentes à primeira terão sua anualidade computada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

173. No mesmo sentido é a Orientação Normativa nº 26, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, revista pela Portaria nº 572, de dezembro de 2011, que estabelece que no caso das repactuações subsequentes à primeira o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Neste caso, a ON esclarece que se entende como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, sendo irrelevante a data em que foi celebrada ou apostilada:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26

NO CASO DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA.

174. Por fim, mas ainda quanto ao interregno temporal, é importante acrescentar uma terceira categoria de insumos, que não estão nem ligados à mão de obra, nem à variação de mercado: tratam-se dos custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público, para os quais, além do fator econômico, ganha relevo o fator político, impedindo uma previsão

adequada quanto à sua variação e periodicidade.

175. Nesses casos, a contagem da anualidade deve se dar a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, o que significa contar o período de um ano a partir do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

176. De acordo com a Orientação Normativa/SLTI nº 02/2014, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão observar, nos processos de repactuação referentes a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando envolver reajuste do vale-transporte, as seguintes condições:

- a) a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;
- b) o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;
- c) os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público; e
- d) as regras de repactuação devem observar as disposições contidas nos artigos 37 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (vide artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017).

177. Esclarecido esse aspecto, pode-se adentrar no tópico para tratar da alteração dos valores, salientando que a legislação prevê seja demonstrada a variação analítica dos componentes de custos, devidamente justificada.

178. Ressalta-se que não basta a anexação aos autos do processo da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada. Impende ao setor técnico competente da entidade assistida proceder à sua análise, que deverá incluir o exame da correspondência dos custos constantes dos referidos documentos com os custos lançados na proposta e convenção coletiva de trabalho, ambas oferecidas na licitação.

179. Impende ao setor técnico competente da entidade assistida proceder à sua análise, verificando, primeiramente, o enquadramento sindical, ou seja, se a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para justificar a variação dos custos referentes à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também se foi a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação das propostas, na licitação. Em havendo dúvidas jurídicas nesse ponto, recomenda-se o envio dos autos ao órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, com a questão específica.

180. Verificado esse aspecto, deve o setor técnico examinar a correspondência dos custos constantes dos referidos documentos com os custos lançados na proposta e convenção coletiva de trabalho, ambas oferecidas na licitação. Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência do órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, não há manifestação deste sobre referidos cálculos.

181. Alguns aspectos, entretanto, vêm sendo reiteradamente apontados, conforme destacado abaixo:

1. No que pertine à reserva técnica, o Tribunal de Contas da União - TCU tem pacificado o entendimento de que a inclusão da verba denominada reserva técnica nas planilhas de custos e formação de preço só se justifica mediante comprovação dos custos que são por ela cobertos. Caso não haja comprovação, a recomendação é para que seja providenciada a exclusão desse item da planilha de custos. (a este respeito remetemos aos Acórdãos nº 793/2010 e 1.442/2010, da 2ª Câmara; 727/2009, 2.060/2009, 1.597/2010, 3006/2010, 3.092/2010 e 910/2014-Plenário);
2. Quanto ao aviso prévio trabalhado, o Tribunal de Contas da União - TCU considera integralmente pago, seu percentual, no primeiro ano da execução contratual. (Acórdão nº 3.006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min.Valmir Campelo, 10.11.2010). Importante considerar que o Acórdão do TCU citado é de 2010, tendo sido editada em 2011 a Lei 12.506, que prevê o acréscimo de três dias de prazo a cada ano de serviço prestado na empresa, de forma que esse percentual não será mais "zerado", mas apenas reduzido, ao fim do primeiro ano de execução contratual. Nesse sentido, como o TCU recomenda o percentual de

187. Uma inovação do Decreto nº 9.507/2018, que deverá ser objeto de ajuste, está no artigo 8º, inciso III, o qual estabelece como cláusula obrigatória ao contrato, o estabelecimento de que “o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados”. Caso o contrato não contemple tal regra, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação uma cláusula específica para prevê-la.

188. O artigo 8º, aliás, prescreve disposições contratuais que deverão obrigatoriamente constar em todos os ajustes para prestação de serviços mediante execução indireta para a administração pública direta e indireta. Tais disposições deverão constar dos contratos a serem prorrogados. No caso de alguma dessas regras estarem ausentes, tal falta deverá ser suprida por meio do termo aditivo de prorrogação.

189. Está previsto na alínea a do artigo 8º, inciso V, do Decreto nº 9.507/2018 “que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador”. Tal hipótese encontra-se atualmente regulamentada pelo Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, publicado em 07/11/2018, o qual prevê, no seu item 6, a possibilidade de utilização desse sistema para o pagamento dessas verbas específicas.

190. Recomenda-se, ainda, que a fiscalização do contrato passe a observar, em sua rotina, o que determina o artigo 8º, inciso VII e §§ 1º ao 4º, bem como o artigo 9º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

[...]

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

III.9 - MINUTA DO TERMO ADITIVO

191. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia, apresentar o número do respectivo processo e ementa que exponha sucintamente do que se trata, bem como preâmbulo com a qualificação das partes e dos seus legítimos representantes legais e o seu fundamento legal.

192. Na cláusula que prorroga o prazo originariamente estabelecido no contrato, deve o termo aditivo consignar o prazo inicial e final do novo período de vigência.

193. O aditivo deve conter também os valores a ele referente e indicar a dotação orçamentária para atender à despesa no exercício em curso, bem como declarar que no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

194. Deve conter, também, se for o caso, a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores, e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

195. Por fim, o termo aditivo deve conter cláusula ratificadora das demais cláusulas e condições do contrato, bem como cláusula prevendo a obrigação da contratante de publicar o extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet.

196. Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, caso a contratada tenha manifestado por escrito interesse na repactuação, mas não disponha ainda dos dados necessários para efetivamente requerê-la ou a tenha requerido, mas ainda não foi concluída a análise administrativa do pleito, deverá ser incluída no termo aditivo cláusula ressaltando tal direito, sob pena de preclusão. Por outro lado, em se tratando de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, pode a Administração negociar com a contratada a renúncia do seu direito ao reajuste, fazendo constar tal acerto no aditivo.

197. Note-se, ainda, que os contratos de execução indireta de serviços celebrados antes da entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018, quando prorrogados, devem ser ajustados aos termos daquele normativo, que estabelece, entre outras disposições, cláusulas de natureza obrigatória. Assim, sendo o caso, o termo aditivo deve prever os ajustes pertinentes à observância do referido Decreto.

198. Na formalização do aditivo de prorrogação, também deve ser verificada a existência, no contrato originalmente ajustado e respectivos aditivos até então firmados, de cláusula antinepotismo e cláusula anticorrupção. Sobre tais cláusulas, veja-se o dispõe o artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e o artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013:

Decreto nº 7.203/2010

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Lei nº 12.846/2013

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira,

para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

199. Dessa forma, caso o órgão assessorado, por ocasião da prorrogação de contrato celebrado com empresa prestadora de serviços terceirizados, verifique a inexistência, no contrato e no Termo de Referência, de cláusula nesse sentido, recomenda-se a inclusão, no termo aditivo de prorrogação, de cláusula com tal escopo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA ... - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA ... - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

200. Por último, recomenda-se que seja adotada a minuta de termo aditivo indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação específica e à inclusão, se for o caso, das cláusulas previstas ao final do Anexo. A adoção de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no não enquadramento do aditamento no âmbito deste Parecer Referencial, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

III.10 - AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA

201. No momento oportuno, o termo aditivo deve ser submetido à aprovação do órgão colegiado e, em seguida, assinado pelas autoridades competentes da Administração Central ou da Unidade Hospitalar gerida pela Ebserh.

202. No âmbito da Administração Central da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno, o qual estabelece a competência da Diretoria Executiva para

autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade. Vejamos:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

203. A autorização prevista no artigo 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Administração Central da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da ESBERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

204. Quanto à assinatura do termo aditivo, deve ser observada a seguinte regra do Regimento Interno da Ebserh:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

205. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o artigo 19 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual os ordenadores de despesa deverão submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade, devendo-se, ainda, observar o que dispõe o artigo 20 do referido normativo:

Art. 20 No âmbito de cada unidade hospitalar, os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pela Superintendência em conjunto com outro membro do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação.

206. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no artigo 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a

prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

§ 1º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 2º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor anual do contrato.

§ 3º Nas contratações decorrentes da utilização de ata de registro de preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata o caput.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos cujo objeto esteja descrito no art. 13, os quais deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Presidência da Ebserh.

§ 5º A autorização para contratação emanada do Colegiado Executivo da unidade hospitalar supre o ato citado no caput.

207. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no artigo 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

208. No que diz respeito à parte contrária, o termo aditivo deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV - CONCLUSÃO

209. Diante do exposto, o Parecer Referencial poderá ser adotado na prorrogação de contrato continuado de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

210. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada, no processo administrativo, do presente Parecer Referencial, da declaração de conformidade e da lista de verificação a ele anexos.

211. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, desde que adotadas as minutas anexas. A utilização de quaisquer outras minutas, por melhores e mais corretas que sejam, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que sejam previamente examinadas e aprovadas individualmente.

212. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Administração Central, ou ao Setor Jurídico, nas Unidades Hospitalares, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

213. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

- I - dar publicidade à manifestação jurídica referencial por meio da plataforma TEAMS, em canal de acesso a todos os advogados da Ebserh;
- II - dar ciência do Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício-Circular;
- III - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência do Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados; e
- IV - dar ciência à Diretoria de Administração e Infraestrutura.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Relator

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, alterada pela Portaria-SEI nº 153/2020, ambas da Presidência da Ebserh).

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 1/2020/GTPR/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 19/08/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7383159** e o código CRC **25D2630E**.

Referência: Processo nº 23477.004641/2020-94 SEI nº 7383159

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23477.004641/2020-94

Interessado: CONJUR/PRES-EBSERH

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**

Referência: **Xº** Termo Aditivo ao Contrato nº **XX/XXXX**

Declaro que o presente processo, referente à prorrogação de contrato continuado **de fornecimento de bens OU de prestação de serviços (sem/com regime de dedicação exclusiva de mão de obra)**, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 1/2020/GTPR/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Município/UF, XX de xxxxxx de 20XX.

(assinado eletronicamente)

Nome Completo

Cargo

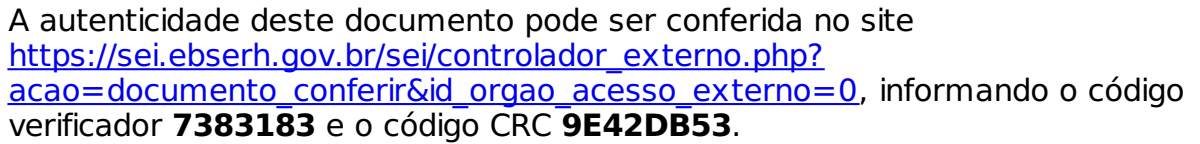
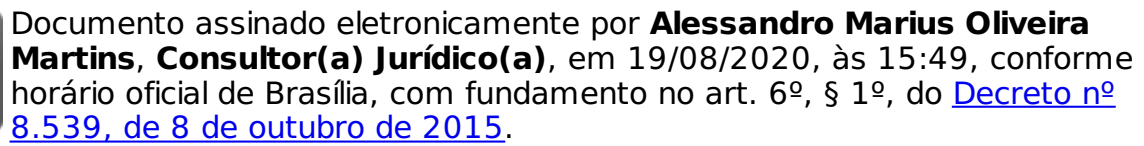
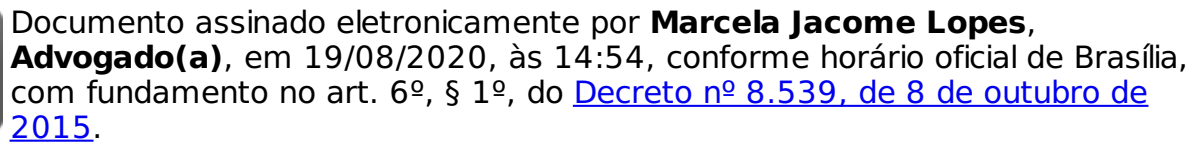
Matrícula SIAPE nº **XXXXXXX**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



SEI n° 7383183

Checklist nº 7383200/2020/GTPR/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH

Município/UF, XX de xxxxxx de 20XX.

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Referência: Xº Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/XXXX

	ATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM VERIFICADOS	CONSTA? (SIM/NÃO)	DOCUMENTO SEI	OBSERVAÇÃO
1	Trata-se de contratação continuada regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RLCE, e que tem como fundamento para a prorrogação os artigos 90, 91, 92 e 93 do RLCE? Obs.: A manifestação referencial em tela não é aplicável aos contratos pactuados com espeque nas exceções previstas nos incisos I e II do artigo 90 do RLCE, às avenças em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais, aos contratos celebrados com os correios, aos ajustes firmados com a Imprensa Nacional, aos instrumentos que versem sobre a locação de imóveis, aos contratos de cessão de uso de bens públicos e aos contratos de escopo ou outros serviços não continuados.			
2	A Portaria-SEI nº 49/2017 foi adequadamente utilizada, ou seja, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi utilizado? Os documentos foram eletronicamente produzidos, editados, tramitados e assinados eletronicamente, conforme as ferramentas da plataforma?			
3	A instrução da prorrogação pretendida integra os mesmos autos do processo que originou o contrato a ser aditado?			
4	Há previsão expressa de possibilidade de prorrogação no edital (e/ou ainda no contrato, cuja minuta o integra como anexo)?			

28	Houve/Haverá autorização da autoridade competente para a realização de ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa (Colegiado Executivo ou Diretoria Executiva) nos termos da Portaria-SEI nº 8/2019?			
29	Caso a prorrogação tenha valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), houve/haverá a autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no artigo 12 da Portaria-SEI nº 8/2019?			
30	O aditivo será assinado pelas autoridades competentes (Presidente e Diretor ou Superintendente e Gerente)?			
31	O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

(assinado eletronicamente)

Nome Completo

Cargo

Matrícula SIAPE nº XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 19/08/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7383200** e o código CRC **A3C92112**.

Referência: Processo nº 23477.004641/2020-94 SEI nº 7383200

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro
Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

Minuta de Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.004641/2020-94

ANEXO III

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Notas explicativas: Os itens deste modelo padronizado de Minuta de Termo Aditivo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades da prorrogação de vigência do ajuste e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do Contrato e eventuais anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de termo aditivo, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste da Minuta de Termo Aditivo ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas, em cada caso.

Ao final, sugere-se a revisão da numeração das cláusulas constantes no termo aditivo.

Unidade Gestora: *[digite aqui a sigla da unidade gestora]*

MINUTA

[NÚMERO]º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **XXX/AAAA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O/A **[SIGLA DO HOSPITAL/EBSERH OU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH]** E A **[NOME DA EMPRESA]**.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, *pela unidade hospitalar [SIGLA DO HOSPITAL/EBSERH]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[digite aqui o CNPJ]*, com endereço na *[digite aqui o endereço completo da Administração Central/Unidade Hospitalar]*, neste ato representada pelo seu *Presidente/Superintendente [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *[digite aqui o número com a Unidade da Federação]* e do CPF nº *[digite aqui o número]*, nomeado(a) pela *[digite aqui o ato de nomeação]*; e pelo seu Diretor de XXXX/Gerente XXX *[digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *[digite aqui o número com a Unidade da Federação]* e do CPF nº *[digite aqui o número]*, nomeado(a) pela *[digite aqui o ato de nomeação]*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, de seu Estatuto Social/artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[digite aqui o CNPJ]*, com endereço na *[digite aqui o endereço completo da empresa]*, neste ato representada por *[digite aqui o nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *[digite aqui o número com a Unidade da Federação]* e do CPF nº *[digite aqui o número]*, conforme instrumento XXXX.

Conforme Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/AAAA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais XX (xxxx) meses/anos, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX;
- b) o reajuste do valor da avença com base no Índice [especificar o índice], em X,XX% (por extenso);
- c) a repactuação do ajuste nos termos da convenção coletiva da categoria, com efeitos financeiros a partir de XX/XX/XXXX; e
- d) a repactuação dos valores pagos a título de vale-transporte, com efeitos financeiros a partir de XX/XX/XXXX.

Nota explicativa: As alíneas b, c e d somente devem ser utilizadas em caso de reajuste ou repactuação concomitantes à prorrogação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RENÚNCIA AO REAJUSTE

2.1. A contratada renuncia ao reajuste previsto para o período.

Nota explicativa: Esta cláusula somente deverá ser adotada em caso de renúncia expressa e inequívoca ao reajuste dos valores relativo ao período. Tal previsão demonstrará a boa-fé objetiva da Administração ao proceder à renovação contratual, bem como obstará que doravante seja solicitado requerimento para reajustamento de valores relativo ao período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RESSALVA AO REAJUSTE

3.1. Fica ressalvado o direito ao reajuste previsto para o período.

Nota explicativa: Esta cláusula somente deverá ser utilizada para assegurar o posterior reajuste do contrato ante a intenção da contratada como condição para a prorrogação da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESSALVA À REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação.

Nota explicativa: Esta cláusula somente deverá ser utilizada para assegurar a posterior repactuação do contrato ante a intenção da contratada como condição para a prorrogação do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO ADITIVO

5.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ [digitar o número e por extenso].

5.2. O valor mensal deste Contrato passa a ser de R\$ [digitar o número e por extenso], conforme tabela(s) abaixo:

5.3. O valor anual/global deste Contrato passa a ser de R\$ [digitar o número e por extenso], conforme tabela(s) abaixo:

Nota explicativa: Os subitens 5.2 e 5.3 devem ser utilizados de acordo com o objeto da

contratação e a forma de pagamento adotada.

Nota explicativa: Nesta cláusula, poderão ser inseridas, em conformidade com o contrato originário, tabelas a fim de atualizar e/ou demonstrar os novos valores da contratação em decorrência de reajuste e/ou repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **XXXX**, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. *A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.*

Nota explicativa: Esta cláusula somente deverá ser adotada na hipótese de ter sido exigida garantia contratual quando da celebração do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAÇÕES REFERENTES AO DECRETO Nº 9.507/2018

8.1. *Para adequar os termos do contrato ao Decreto nº 9.507/2018, serão realizados os seguintes ajustes em suas cláusulas: (...)*

Nota explicativa: Os contratos de execução indireta de serviços celebrados antes da entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018, quando prorrogados, devem ser ajustados aos termos daquele normativo, que estabelece, entre outras disposições, cláusulas de natureza obrigatória. Assim, sendo o caso, o termo aditivo deve prever os ajustes pertinentes à observância do referido Decreto. Tais ajustes foram abordados na seção III.8 do Parecer Referencial - SEI 1 (7383159).

9. CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

9.1. *Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.*

Nota explicativa: Na formalização do aditivo de prorrogação, deve ser verificada a existência, no contrato originalmente ajustado e respectivos aditivos até então firmados, de cláusula antinepotismo. Caso seja verificada a inexistência, no contrato e no Termo de Referência, de cláusula nesse sentido, recomenda-se a inclusão, no termo aditivo de prorrogação, desta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. *Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se*

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Nota explicativa: Na formalização do aditivo de prorrogação, deve ser verificada a existência, no contrato originalmente ajustado e respectivos aditivos até então firmados, de cláusula anticorrupção. Caso seja verificada a inexistência, no contrato e no Termo de Referência, de cláusula nesse sentido, recomenda-se a inclusão, no termo aditivo de prorrogação, desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município/UF, XX de xxxxxx de 20XX.

(assinado eletronicamente)

Nome Completo

Presidente/Superintendente - Ebserh

(assinado eletronicamente)

Nome Completo

Cargo/Representante Legal

(assinado eletronicamente)

Nome Completo

Diretor/Gerente - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 19/08/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 19/08/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7383220** e o código CRC **46E24761**.

Referência: Processo nº 23477.004641/2020-94 SEI nº 7383220



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Ofício - SEI nº 396/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFCG-EBSERH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,

Fiscal do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Avenida José Rodrigues Alves, 305, Edmilson Cavalcante

CEP: 58900-000 – Cajazeiras/PB

Assunto: **Emissão do Relatório de Fiscalização Técnica para o Prosseguimento do Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº **23771.006580/2021-56**.

Senhor Fiscal,

1. **Considerando** o Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017:

"[...] 3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

[...]

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
[...]"

2. **Considerando** o Parecer Referencial (SEI Nº 17206230):

"[...] **III.5.6 - Manifestação do gestor/fiscal do contrato, atestando a regularidade dos bens/serviços até então fornecidos/prestados**

83. No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do gestor/fiscal do contrato (formalmente designado por ato que deve ser juntado aos autos), fundamentada nos relatórios de fiscalização, atestando a

regularidade dos bens/serviços até então fornecidos/prestados pela empresa contratada.

84. Ressalte-se que a manifestação deve ser meticulosa e fundamentada, devendo ser relatadas informações sobre a regularidade e presteza no fornecimento de bens e/ou na prestação dos serviços, incidentes porventura ocorridos, ações executadas pela contratada objetivando a contenção e correção dos problemas, sugestões de melhoria em pontos que podem ser aperfeiçoados, dentre outros, conforme artigo 101 do RLCE e diretrizes constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. [...]".

3. **Considerando** as prerrogativas inerentes a Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021 (SEI Nº 17206232);

4. **Considerando o Termo - SEI** nº 58/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFCG-EBSERH (SEI Nº 17206229);

5. Venho por meio deste solicitar a Emissão do **Relatório de Fiscalização Técnica**, de acordo com o preceituado no **Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos** para o Prosseguimento do Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do **Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com informações sobre a regularidade e presteza na prestação dos serviços, incidentes porventura ocorridos, ações executadas pela contratada objetivando a contenção e correção dos problemas, sugestões de melhoria em pontos que podem ser aperfeiçoados.

6. A prorrogação de prazo de vigência e alteração qualitativa de cláusula do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 têm como principal objetivo o cumprimento dos ditames contratuais; busca da eficiência, racionalidade, economicidade e eficácia das ações planejadas.

7. Sendo só para o momento, colocando-nos a disposição para eventuais informações/esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DAVID DE CARVALHO SIEBRA

Gestor do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021

Matrícula SIAPE nº 1859198



Documento assinado eletronicamente por **David De Carvalho Siebra, Farmacêutico(a)**, em 29/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17206231** e o código CRC **27B9DFA0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23771.006580/2021-56

SEI nº
17206231

Boletim de Serviço

Nº 270, de 15 de junho de 2021



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO

Av. José Rodrigues Alves, 305 – Edmilson Cavalcante

CEP: 58.900-000 | Cajazeiras - PB | Telefone: (83) 3532-4750|

Site: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hujb-ufcg>

MILTON RIBEIRO

Ministro da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

PAULA CHRISTIANNE GOMES GOUVEIA SOUTO MAIA

Superintendente

ALLISON HALEY DOS SANTOS

Gerente Administrativo

EDINEIDE NUNES DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
ALTERAÇÃO DE EQUIPE DE LICITAÇÕES.....	4
Portaria-SEI nº 223, de 15 de junho de 2021	4
GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.....	5
Portaria-SEI nº 224, de 15 de junho de 2021.	5
Portaria-SEI nº 225, de 15 de junho de 2021.	7
Portaria-SEI nº 226, de 15 de junho de 2021.	9
Portaria-SEI nº 227, de 15 de junho de 2021.	11
Portaria-SEI nº 228, de 15 de junho de 2021.	15
Portaria-SEI nº 229, de 15 de junho de 2021	18
Portaria-SEI nº 230, de 15 de junho de 2021.	22
Portaria-SEI nº 231, de 15 de junho de 2021.	24
Portaria-SEI nº 232, de 15 de junho de 2021.	26
Portaria-SEI nº 233, de 15 de junho de 2021.	28
Portaria-SEI nº 234, de 15 de junho de 2021.	31
Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021.	33
Portaria-SEI nº 236, de 15 de junho de 2021.	35
Portaria-SEI nº 237, de 15 de junho de 2021.	38
Portaria-SEI nº 238, de 15 de junho de 2021.	40
Portaria-SEI nº 239, de 15 de junho de 2021.	42
Portaria-SEI nº 240, de 15 de junho de 2021.	44
Portaria-SEI nº 241, de 15 de junho de 2021.	47
Portaria-SEI nº 242, de 15 de junho de 2021.	49
Portaria-SEI nº 243, de 15 de junho de 2021.	51
Portaria-SEI nº 244, de 15 de junho de 2021.	53
INSTAURAÇÃO – PAS.....	56
Portaria-SEI nº 245, de 15 de junho de 2021	56

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÃO DE EQUIPE DE LICITAÇÕES

Portaria-SEI nº 223, de 15 de junho de 2021

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019; considerando a Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh sede nº 426, de 28 de junho que aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh; considerando o Art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e considerando o que consta nos autos do processo 23771.004893/2019-55, resolve:

Art. 1º Alterar a equipe de licitações, designada pela Portaria-SEI nº 461, de 29 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 133, de 29 de outubro de 2019, passando a ser composta da seguinte forma:

Empregados públicos para atuarem como Agentes de Licitação do HUJB-UFCG:

- I. ANTONIO ROBSON ALVES FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 1746625;
- II. MARCELINO MOREIRA DE LIMA, Matrícula SIAPE nº 3052989;
- III. HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA, Matrícula SIAPE nº 3000664.

Empregados públicos para atuarem como Equipe de Apoio aos Agentes de Licitação do HUJB/UFCG:

- I. LUCAS NOBRE DE ALMEIDA, Matrícula SIAPE nº 222449;
- II. FRANKLIM ANDRADE NOGUEIRA, Matrícula SIAPE nº 3133761;
- III. MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES, Matrícula SIAPE nº 2412844.

Art. 2º A Superintendência do HUJB-UFCG/Ebserh, poderá designar mediante justificativa circunstanciada outros servidores/empregados para assessorar o Agente de Licitação em processo cuja complexidade assim o exigir.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de sua publicação.

Allison Haley dos Santos

GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

Portaria-SEI nº 224, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 07/2018, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **FRANCISCO FERNANDES DANTAS**, CPF nº *****.495.744-****, cujo objeto é a locação de imóveis destinados a instalação dos setores administrativos e do depósito de materiais do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB-UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Gestor do Contrato - Substituto	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Fiscal Técnico	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico - Substituto	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 225, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 17/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **ARCHITECTUS S/S**, CNPJ nº **05.677.555/0001-96**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física do Hospital Universitário Júlio Bandeira/HUJB-UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato - Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 226, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 06/2019, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, CNPJ nº 09.123.654/0001-87, Contratação de empresa de abastecimento de água encanada para imóvel locado pelo HUJB.

FUNÇÃO	NOME	SIAPÉ	CPF
Gestor do Contrato	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Gestor do Contrato Substituto	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Fiscal Técnico	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico - Substituto	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 227, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da

presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 18/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **JATOBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.320.189/0001-50**, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de obras de edificação de garagem para veículos oficiais nas dependências do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB), em Cajazeiras, Paraíba, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

FUNÇÃO	NOME	SIAPÉ	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato - Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal de TI	LEONARDO VIDAL BARBOSA	3074901	***.119.684-**
Fiscal de TI - Substituto	DAVID OLIVEIRA LOPES	1204590	***.114.073-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal de TI do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Fiscalizar a execução das instalações de tecnologia da informação, emitindo relatórios periódicos sobre a execução do serviço para o fiscal técnico;
- II. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- III. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- IV. Fiscalizar e monitorar a execução das instalações de cabeamento estruturado, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- V. Comunicar ao fiscal técnico com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- VI. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VIII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos, submetendo para análise e posteriores encaminhamentos do fiscal técnico;
- IX. Encaminhar ao fiscal técnico, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- X. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, relacionadas as instalações de cabeamento estruturado; e
- XI. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para o fiscal técnico.

Art. 5º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 228, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 16/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **JATOBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.320.189/0001-50**, cujo objeto é a contratação de empreitada por preço global, da construção de edificação nas dependências do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB), em Cajazeiras, Paraíba, conforme projeto básico e demais especificações constantes no Edital da Licitação Eletrônica de obra de engenharia nº 01/2020.

FUNÇÃO	NOME	SIAPÉ	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato - Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal de TI	LEONARDO VIDAL BARBOSA	3074901	***.119.684-**
Fiscal de TI - Substituto	DAVID OLIVEIRA LOPES	1204590	***.114.073-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal de TI do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Fiscalizar a execução das instalações de tecnologia da informação, emitindo relatórios periódicos sobre a execução do serviço para o fiscal técnico;

II. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

IV. Fiscalizar e monitorar a execução das instalações de cabeamento estruturado, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V. Comunicar ao fiscal técnico com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos, submetendo para análise e posteriores encaminhamentos do fiscal técnico;

IX. Encaminhar ao fiscal técnico, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

X. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, relacionadas as instalações de cabeamento estruturado; e

XI. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para o fiscal técnico.

Art. 5º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 229, de 15 de junho de 2021

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 02/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **JATOBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.320.189/0001-50**, cujo objeto é execução, pela CONTRATADA, sob o regime de contratação de empreitada por preço global, da construção de edificação nas dependências do Hospital Universitário Júlio Bandeira – HUJB.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato - Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal de TI	LEONARDO VIDAL BARBOSA	3074901	***.119.684-**
Fiscal de TI - Substituto	DAVID OLIVEIRA LOPES	1204590	***.114.073-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e

Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal de TI do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Fiscalizar a execução das instalações de tecnologia da informação, emitindo relatórios periódicos sobre a execução do serviço para o fiscal técnico;

II. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

IV. Fiscalizar e monitorar a execução das instalações de cabeamento estruturado, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V. Comunicar ao fiscal técnico com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos, submetendo para análise e posteriores encaminhamentos do fiscal técnico;

IX. Encaminhar ao fiscal técnico, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

X. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, relacionadas as instalações de cabeamento estruturado; e

XI. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para o fiscal técnico.

Art. 5º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 230, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 05/2019, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA -DE ENERGIA S.A. CNPJ nº 09.095.183/0001-40, cujo objeto é Contratação de fornecimento de Energia Elétrica para imóvel locado pelo HUJB.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Gestor do Contrato Substituto	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Fiscal Técnico	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico - Substituto	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos

comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 231, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 04/2019, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 23.370.473/0001-86, cujo objeto é contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUJB).

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico - Substituto	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 232, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 05/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA ***227.144-**, CNPJ nº 20.745.929/0001-57**, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e instalação, com fornecimento de peças, de forma continuada em caráter preventivo e corretivo dos aparelhos de refrigeração do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB).

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Fiscal Técnico	FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	3133929	***.144.724-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação,

dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 233, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o

adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUIB/UFCG nº 03/2017, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUIB/UFCG e a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA**, CNPJ nº **07.301.609/0001-40**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em Gerador de Energia da Marca CUMMINS Power Generation.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	****.561.464-**
Gestor do Contrato - Substituto	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Fiscal Técnico	FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	3133929	****.144.724-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 234, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 03/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **JATOBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.320.189/0001-50**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenções e reformas de edificações para a prestação de serviços pertinentes a sua especialidade em ambientes específicos do Hospital Universitário Júlio Bandeira/HUJB-UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato - Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	MARLLON LARRY OLIVEIRA SANTOS	3127247	***.137.224-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

Boletim de Serviço nº 270, terça-feira, 15 de junho de 2021

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 03.184.220/0001-00, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes** para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	DAVID DE CARVALHO SIEBRA	1859198	***.421.853-**
Gestor do Contrato - Substituto	ALANE ROLIM MOREIRA	1053700	***.918.994-**
Fiscal Técnico	FELIPE LUIZ PEREIRA DO	3133929	***.144.724-**

		NASCIMENTO		
Fiscal	Técnico	- LORENA LORRAINE OLIVEIRA	3126969	***.217.004-**
Substituto		ALBUQUERQUE		

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 236, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUIJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUIJB/UFCG nº 03/2021, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUIJB/UFCG e a empresa **SILTON OXIGENIO**

INDUSTRIAL & MEDICINAL EIRELI, CNPJ nº 41.068.263/0001-10, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes** para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	DAVID DE CARVALHO SIEBRA	1859198	***.421.853-**
Gestor do Contrato - Substituto	ALANE ROLIM MOREIRA	1053700	***.918.994-**
Fiscal Técnico	FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	3133929	***.144.724-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 237, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 07/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO**, CNPJ nº **24.099.731/0001-02**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção de veículos, com fornecimento de peças, de forma continuada, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Hospital Universitário Júlio Bandeira/HUJB-UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	JOSÉ NETO DA SILVA	3059624	***.216.133-**
Gestor do Contrato - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**
Fiscal Técnico - Substituto	RODIVÂNEA TABOLKA DE MEDEIROS	3121278	***.851.059-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 238, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 06/2021, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDEGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol, diesel e arla)** para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	JOSÉ NETO DA SILVA	3059624	***.216.133-**
Gestor do Contrato - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**
Fiscal Técnico - Substituto	RODIVÂNEA TABOLKA DE MEDEIROS	3121278	***.851.059-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 239, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 02/2019, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto é a

contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	JOSÉ NETO DA SILVA	3059624	***.216.133-**
Gestor do Contrato - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**
Fiscal Técnico - Substituto	RODIVÂNEA TABOLKA DE MEDEIROS	3121278	***.851.059-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 240, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da

presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 05/2018, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, cujo objeto é a contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPPE	CPF
Gestor do Contrato	JOSÉ NETO DA SILVA	3059624	***.216.133-**
Gestor do Contrato - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**
Fiscal Técnico	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**
Fiscal Técnico - Substituto	RODIVÂNEA TABOLKA DE MEDEIROS	3121278	***.851.059-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 241, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 10/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 10.339.944/0001-41**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra – em regime de dedicação exclusiva – para prestação de serviços de motorista, maqueiro, contínuo e recepcionista, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Gestor do Contrato Substituto	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Fiscal Técnico	JOSÉ NETO DA SILVA	3059624	***.216.133-**
Fiscal Técnico - Substituto	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos

comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 242, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308 de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 15/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 26583095/0001-07, cujo objeto é a **Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de gestão e manutenção dos EMH do HUJB, com fornecimento de peças e serviços** para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF
Gestor do Contrato	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Gestor do Contrato Substituto	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Fiscal Técnico	FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	3133929	***.144.724-**
Fiscal Técnico Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 243, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308, de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUJB/UFCG nº 06/2020, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUJB/UFCG e a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.029.372/0003-02, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ultrassons e raio-X da marca GE instalados no Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG.

FUNÇÃO	NOME	SIAPÉ	CPF
Gestor do Contrato	HAMYLLA HAIANNY ARAÚJO SILVA	3000664	***.561.464-**
Gestor do Contrato - Substituto	MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES	2412844	***.318.724-**
Fiscal Técnico	FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	3133929	***.144.724-**
Fiscal Técnico - Substituto	LORENA LORRAINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3126969	***.217.004-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

Portaria-SEI nº 244, de 15 de junho de 2021.

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308, de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da

presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato HUIB/UFCG nº 11/2019, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - HUIB/UFCG e a empresa **TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 10.482.492/0001-52, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos dos grupos A, E e B, e resíduos perigosos (reatores, baterias, pilhas, lâmpadas queimadas e não quebradas e lâmpadas queimadas e quebradas) de forma continuada, sem disponibilização de mão de obra exclusiva gerado no Hospital Universitário Júlio Bandeira.

FUNÇÃO	NOME	IAPE	CPF
Gestor do Contrato	MOADIR MATIAS DE SOUZA	1580969	***.075.473-**
Gestor do Contrato - Substituto	FRANKLIM ANDRADE NOGUEIRA	3133761	***.674.014-**
Fiscal Técnico	JOSÉ NETO DA SILVA	3059624	***.216.133-**
Fiscal Técnico - Substituto	JUSSARA APARECIDA CORNEAU	2204674	***.574.236-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 10.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, IN 04/2014 e alterações posteriores.

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º O presente ato revoga as designações anteriores formalizadas para acompanhamento do objeto dessa contratação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta Portaria-SEI, a contar de 01/06/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Allison Haley dos Santos

INSTAURAÇÃO – PAS

Portaria-SEI nº 245, de 15 de junho de 2021

O Superintendente Substituto do Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande, HUJB-UFCG, filial Ebserh, nomeado pela Portaria nº 308, de 23 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 787, de 24 de março de 2020, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08/2019-Ebserh, de 09 de dezembro de 2019, da presidência da Ebserh; considerando as competências que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh; considerando os elementos e a proposta constantes no Relatório - SEI 18 ([13070907](#)), emitido pelo comissário designado para atuar em Investigação Preliminar, de acordo com os autos do Processo - SEI nº 23771.000407/2019-20; considerando os argumentos contidos na Solicitação - SEI 2 ([14146851](#)), resolve:

Art. 1º DESIGNAR os empregados ISABELLE RAYANNE ALVES PIMENTEL DA NÓBREGA, Fisioterapeuta, matrícula SIAPE nº 1775743, CLÉBYA CANDEIA DE OLIVEIRA MARQUES, Fisioterapeuta, matrícula SIAPE nº 1775691 e ANNIE MICHELLY DORNELAS DE OLIVEIRA, Enfermeira Assistencial, matrícula SIAPE nº 2261133, todos pertencentes ao quadro permanente da Ebserh/ HULW-UFCG, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão Apuradora responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador nº 23771.000403/2021-66, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 23 (vinte e três) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Allison Haley dos Santos



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Relatório - SEI nº 240/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFPA-EBSEH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

RELATÓRIO COM JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato: **02/2021**

Contratada: **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

Processo NUP: **23771.006580/2021-56**

Órgão: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO**

UG: **155912 - 26443**

1. **Considerando** que o **Contrato Administrativo HUSB/UFPA nº 011/2021** tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB.
2. **Considerando** que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 23/02/2022, com vigência de 12 (doze) meses;
3. **Considerando** as especificações seguindo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de 21 de fevereiro de 2002 e também as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12.188 de 7 de março de 2016 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nítrico e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde - e demais legislações aplicáveis.
4. **Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de 21 de fevereiro de 2002 - Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: tanto para construção como para reforma, ampliação das instalações se faz necessário pela norma o dimensionamento da rede de gases
5. **Considerando** a RDC ANVISA número 63 de 25 de novembro de 2011 - Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde: de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados ao paciente, a sua segurança, organização da infraestrutura, gestão de tecnologias e processos do HUSB-UFPA;
6. **Considerando** a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12.188 de 7 de março de 2016 - as instalações das redes de gases

devem obrigatoriamente atender a esta norma técnica que versa sobre sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde;

7. **Considerando** a prestação de serviços na área de pediatria, desde atendimento ambulatorial à cirurgias, cirurgias nas especialidades: geral, urologia, ginecologia e otorrinolaringologia.

8. **Considerando** a demanda de gás oxigênio, vácuo e gases medicinais do HUIB-UFCG, respeitando as normas e regulações aplicáveis;

9. **Considerando** a decisão de evitar quaisquer interrupções ou problemas no atendimento assistencial do HUIB-UFCG à população.

10. Conclui-se que são satisfatórios os serviços executados pela empresa CONTRATADA do **Contrato HUIB/UFCG nº 02/2021**, considerando que não há registro de irregularidade na execução do objeto deste contrato, cumprindo com as obrigações contratuais criteriosamente, esta fiscalização entende que não há vias legais que justifiquem a interrupção parcial ou total da execução deste, sendo **favorável** pela prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, respeitando os limites temporais estabelecidos em lei.

Ao Gestor do Contrato para providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Fiscal Técnico do Contrato HUIB/UFCG nº 02/2021

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021

Matrícula SIAPE nº 3133929



Documento assinado eletronicamente por **David De Carvalho Siebra, Farmacêutico(a)**, em 29/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 29/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17206233** e o código CRC **704814E2**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17206233



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/10/2021 17:32:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **03.184.220/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/10/2021 às 17:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.184.220/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6179.BB66.6A24.C782 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Data e hora da consulta: 27/10/2021 17:31:53

Usuário: 06056146448

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
03184220	SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.184.220/0001-00 DUNS®: 906350111
Razão Social: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/04/2022
FGTS	Validade:	24/11/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/11/2021
Receita Municipal	Validade:	29/12/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 27/10/2021 17:32

CPF: 101.318.724-51 Nome: MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.184.220/0001-00 DUNS®: 906350111
Razão Social: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.184.220/0001-00 DUNS®: 906350111
Razão Social: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.184.220/0001-00 DUNS®: 906350111
Razão Social: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160291 - CENTRO TECNOLOGICO DO EXERCITO/RJ
Data Aplicação: 24/05/2004
Número do Processo: 001/2004
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA APLICADA COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 87 DA LEI NR8666/93, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA NÃO EFETUOU A ENTREGA DO SERVIÇO OBJETO DO CONVITE NR. 121/2003/CTEX - DENTRO DO PRAZO DETERMINADO NO ITEM 14.1 DO EDITAL.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 218002 - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
Data Aplicação: 23/02/2015
Número do Processo: 002/2014 Número do Contrato: EGPN-27/2014-0003/00
Descrição/Justificativa: Penalidade de Advertência, aplicada à empresa em solução ao Processo Administrativo nº 004/2014.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200039 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL/ES
Data Aplicação: 13/12/2007
Número do Processo: 082850040982007
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA APLICADA COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 87 DA LEI Nº8666/93, TENDO EM VISTA O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO, CONFORME OFÍCIO Nº 11873/2007-SELOG/SR/DPF/ES.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 155913 - EBSEH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO
Data Aplicação: 13/02/2020
Número do Processo: 23080058643201832 Número do Contrato: 416/2018
Descrição/Justificativa: Inadimplência contratual por problemas ocorridos no fornecimento de gases, com ausência ou fluxo inadequado de alguns dos gases nos equipamentos dos pacientes que estavam em uso de ventilação mecânica nesses setores. Segundo o relato, esta ocorrência pôs em risco a reabilitação da saúde dos pacientes, incluindo dois recém-natos, pois a intervenção no sistema de fornecimento de gases não foi programada com antecedência nem os setores comunicados, de acordo com o previsto no contrato assinado entre as partes, conforme a Lei nº 8.666/93.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 150232 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC
Data Aplicação: 21/02/2019
Número do Processo: 23080063828201869 Número do Contrato: Contrato nº 416/HU/2018
Descrição/Justificativa: O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 249/2019/DA/HU, aplicou à Empresa Separar Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.184.220/0001-00, a sanção de ADVERTÊNCIA, por inadimplência contratual referente ao Contrato nº 416/HU/2018.

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **200039 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL/ES**
Data Aplicação: **13/12/2007**
Número do Processo: **082850040982007**
Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL, TENDO EM VISTA O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO A EMPRESA MULTADA NO VALOR R\$2.290,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME O OFICIO Nº 11873/2007 - SELOG/SR/DPF/ES. O VALOR FOI DESCONTADO DA NF 2108, DE 11.10.2007.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM**
Âmbito da Sanção: **União**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **19/12/2018** Prazo Final: **17/01/2019**

Número do Processo: **231050004042018**
Descrição/Justificativa: **Não apresentação de documentação exigida no certame**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **910847 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **05/02/2009**
Número do Processo: **0072008**
Descrição/Justificativa: **Recusa em fornecer a bancada de teste para válvulas de alívio e segurança objeto do contrato 14-002668; PENALIDADE: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com ELETRONUCLEAR pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 12/12/2008, com base no art. 7 da Lei 10.520/02. ALFREDO NIEMEYER NETO - Gerente de Suprimentos.**

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	Legado
UASG Sancionadora:	741000 - ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO/RJ
Número do Processo:	63014004347/72
Descrição/Justificativa:	O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SUBITEM 7.3.1, ALÍNEA A DAS NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DA MARINHA DO BRASIL SGM-102 (REV.2), RESOLVE: ARTIGO 1ª APLICAR PENA DE MULTA DE MORA À FIRMA CONTRATADA, PELO ATRASO DE 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) DIAS NA EXECUÇÃO DO ACORDO FIRMADO JUNTO À NOTA DE EMPENHO N.º 2009NE004463 - AFL-06-0587/2009, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 326 DE 02/12/2010 (PP112/10).

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	Legado
UASG Sancionadora:	160291 - CENTRO TECNOLÓGICO DO EXERCITO/RJ
Número do Processo:	TP 02/2004-CTEX
Descrição/Justificativa:	SUSPENSÃO DE CONTRATAR E PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DO CTEX (UASG 160291) PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DE 19 DE JULHO DE 2004. SANÇÃO APLICADA COM FUNDAMENTO NO INCISO III DO ART. NR87 DA LEI NR 8666/93, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO CUMPRIU O PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL ESPECIFICADO NO ITEM 16 DO ANEXO A DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS NR 002/2004-CTEX.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.184.220/0001-00 DUNS®: 906350111
Razão Social: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	29221/2021	31/12/2021
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3º REGIÃO	00671/2021	30/04/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Certidão nº: 43772998/2021

Expedição: 27/10/2021, às 17:35:50

Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.184.220/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS
CONSULTA A PESSOA FÍSICA**

Nome completo: ELIO SERGIO PEREIRA
CPF: 252.911.657-15
Processo SEI relacionado a 23771.006580/2021-56

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) CERTIFICA que, na presente data e hora, o(a) sr(a). ELIO SERGIO PEREIRA, CPF: 252.911.657-15 **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas que podem exercer influência significativa nas decisões financeiras e operacionais da Ebserh, nos termos do art. 4º, incisos V e VI da Política das Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração/EBSERH, realizada no dia 19 de setembro de 2019.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS
CONSULTA A PESSOA JURÍDICA**

Razão social: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Processo SEI relacionado a consulta: 23771.006580/2021-56

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) CERTIFICA que, na presente data e hora, a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.184.220/0001-00 **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas que podem exercer influência significativa nas decisões financeiras e operacionais da Ebserh, nos termos do art. 4º, incisos V e VI da Política das Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração/EBSERH, realizada no dia 19 de setembro de 2019.



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF

A empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, nº 50 - Bangu - Cep. 21862-720 - Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.184.220/0001-00, representado pelo Sr. Thiago Luiz Sant'Anna Fernandes, brasileiro, Gerente, portador do documento nº 24.162.522-7, órgão emissor Detran/RJ, e CPF nº 122.240.747-78, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e do inciso III do art.115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não possui menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Thiago Luiz Sant'Anna Fernandes

Gerente

RG: 24.162.522-7 Detran-RJ

CPF: 122.240.747-78





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, nº 50 - Bangu - Cep. 21862-720 - Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.184.220/0001-00, representado pelo Sr. Thiago Luiz Sant'Anna Fernandes, brasileiro, Gerente, portador do documento nº 24.162.522-7, órgão emissor Detran/RJ, e CPF nº 122.240.747-78, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento de Licitar e Contratar, em especial as dispostas no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, revisado em 24 de setembro de 2019:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - Suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; II - À contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;



III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

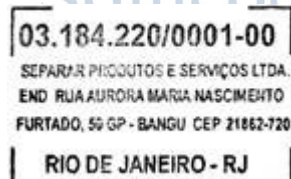
SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Thiago Luiz Sant'Anna Fernandes

Gerente

RG: 24.162.522-7 Detran-RJ

CPF: 122.240.747-78





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Relatório - SEI nº 241/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFPA-EBSEH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

RELATÓRIO COM JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato: **02/2021**

Contratada: **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

Processo NUP: **23771.006580/2021-56**

Órgão: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO**

UG: **155912 - 26443**

1. **Considerando** que o **Contrato Administrativo HUIB/UFPA nº 02/2021** tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB.
2. **Considerando** que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 23/02/2022, com vigência de 12 (doze) meses;
3. **Considerando** as especificações seguindo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de 21 de fevereiro de 2002 e também as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12.188 de 7 de março de 2016 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nítrico e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde - e demais legislações aplicáveis.
4. **Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de 21 de fevereiro de 2002 - Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: tanto para construção como para reforma, ampliação das instalações se faz necessário pela norma o dimensionamento da rede de gases
5. **Considerando** a RDC ANVISA número 63 de 25 de novembro de 2011 - Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde: de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados ao paciente, a sua segurança, organização da infraestrutura, gestão de tecnologias e processos do HUIB-UFPA;
6. **Considerando** a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12.188 de 7 de março de 2016 - as instalações das redes de gases

devem obrigatoriamente atender a esta norma técnica que versa sobre sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde;

7. **Considerando** a prestação de serviços na área de pediatria, desde atendimento ambulatorial à cirurgias, cirurgias nas especialidades: geral, urologia, ginecologia e otorrinolaringologia.

8. **Considerando** a demanda de gás oxigênio, vácuo e gases medicinais do HUIB-UFCG, respeitando as normas e regulações aplicáveis;

9. **Considerando** a decisão de evitar quaisquer interrupções ou problemas no atendimento assistencial do HUIB-UFCG à população.

10. **Considerando** o Relatório de Fiscalização Técnica emitido;

11. Conclui-se que são satisfatórios os serviços executados pela empresa CONTRATADA do **Contrato HUIB/UFCG nº 02/2021**, considerando que não há registro de irregularidade na execução do objeto deste contrato, cumprindo com as obrigações contratuais criteriosamente, esta fiscalização entende que não há vias legais que justifiquem a interrupção parcial ou total da execução deste, sendo **favorável** pela prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, respeitando os limites temporais estabelecidos em lei.

12. Identificou-se as seguintes ocorrências:

- a) O objeto contratado permanece inalterado;
- b) As obrigações contratuais estão sendo cumpridas pelo contratante e pela contratada;
- c) Os comprovantes de regularidade do contratado estão atualizados.

13. Após o exposto, apresento-me favorável a presente prorrogação contratual, tendo em vista que o serviço a ser prestado, objeto do referido contrato, é indispensável ao funcionamento das atividades ligadas às áreas administrativa, assistencial e médica por tratar-se de contratação de empresa que desempenhe atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste hospital.

(assinado eletronicamente)

DAVID DE CARVALHO SIEBRA

Gestor do Contrato HUIB/UFCG nº 02/2021

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021

Matrícula SIAPE nº 1859198



Documento assinado eletronicamente por **David De Carvalho Siebra, Farmacêutico(a)**, em 29/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 29/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17206238** e o código CRC **EC6330EC**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17206238



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23771.006580/2021-56

1. ANÁLISE DE RISCOS

1.1. Conforme IN-05 de 25/05/2017, art. 25, o Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - Identificação dos riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Para os riscos considerados inaceitáveis, definir ações de contingência para o caso dos riscos se concretizarem;

V - Definição dos responsáveis pelas ações do tratamento dos riscos e das contingências.

2. FASE DE ANÁLISE

2.1. Gestão do Contrato.

3. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

3.1. Probabilidade;

3.2. Impacto por Evento;

3.3. Nível de Risco.

4. QUADRO DESCRITIVO DOS NÍVEIS DE RISCO

4.1. A avaliação dos riscos seguiu a mensuração da probabilidade de ocorrência e o impacto do risco, conforme matriz a seguir:

4.1.1. O Nível de Risco é obtido a partir do resultado da multiplicação no nível de probabilidade com o impacto do risco.

5. GESTÃO DA ATA /CONTRATO

RISCO 08			
Atraso na entrega, interrupção do fornecimento ou abandono da Ata / Contrato			

Probabilidade	4	Impacto	5	RISCO Residual	12
Responsável	Setor de Farmácia Hospitalar/ Unidade de Engenharia Clínica / Divisão Administrativo Financeira (DAF)			Status	Indesejável
Dano/Efeito	Descontinuidade do fornecimento; insatisfação do público usuário; prejuízo à Administração. Má gestão dos recursos públicos/ilegalidade				
Ação mitigadora	Acompanhar junto à DAF a programação de pagamento para manutenção contínua de entrega dos produtos. Acompanhar cronograma e gestão dos recursos públicos				

RISCO 9					
Falta de manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas no edital					
Probabilidade	3	Impacto	4	Risco Residual	7,2
Responsável	Gestor de Ata/ Fiscal de Contrato/ Unidade de Licitação			Status	Reduzido
Dano/Efeito	Falta de manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas no edital				
Ação mitigadora	Exigir no Edital da Licitação e na Minuta de Contrato que a empresa mantenha durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei 13.303/16.				

RISCO 11					
Estimativa de quantidades inadequadas dos produtos					
Probabilidade	3	Impacto	5	Risco Residual	6
Responsável	Setor de Farmácia Hospitalar/ Unidade de Engenharia Clínica / Fiscal de Contrato / Gestor de Ata			Status	Reduzido
Dano/Efeito	Contratação além ou aquém do quantitativo necessário, tornando a contratação onerosa ou insuficiente para a Administração.				
Ação mitigadora	Pesquisa minuciosa com análise do histórico de consumo do objeto em estudo, bem como levantamento da demanda atual do hospital. Acompanhamento rigoroso da execução pela equipe de fiscalização a fim de evitar a falta dos produtos.				

RISCO 12					
Atraso na finalização do processo licitatório					
Probabilidade	4	Impacto	4	Risco Residual	9,6
Responsável	Fiscal de Contrato / Setor de Farmácia Hospitalar / Licitação			Status	Indesejável
Dano/Efeito	Desabastecimento do produto na Instituição				
Ação mitigadora	Revisar minuciosamente os descritivos dos itens no TR. Solicitar saldo remanescente do pregão vincendo para suprir abastecimento até finalização do processo licitatório novo				

(assinado eletronicamente)
FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Fiscal Técnico do Contrato HUIB/UFCG nº 02/2021

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021
Matrícula SIAPE nº 3133929

(assinado eletronicamente)

DAVID DE CARVALHO SIEBRA

Gestor do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021

Portaria-SEI nº 235, de 15 de junho de 2021

Matrícula SIAPE nº 1859198



Documento assinado eletronicamente por **David De Carvalho Siebra, Farmacêutico(a)**, em 29/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 29/10/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17206239** e o código CRC **843DDEC2**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17206239



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Ofício - SEI nº 368/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFCG-EBSERH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Valdeir Serra dos Santos

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, Nº 50, Bangu

CEP: 21.862-720 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Manifestação de interesse formal na prorrogação do prazo de vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº **23771.006436/2021-10**.

Prezado (s) Senhor (es),

1. Tendo em vista o **Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico**, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB; solicitamos **manifestação formal** de interesse na prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, **mantendo as mesmas condições do contrato original**.

2. Caso haja interesse no acréscimo do aludido Contrato, deve ser encaminhado ao HUJB, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, expediente com o registro da manifestação favorável da empresa contratada, indicando expressamente o Processo nº **23771.006436/2021-10**, **juntamente com documento comprobatório da legitimidade do signatário para representar e assumir obrigações em nome dessa**, conforme Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, bem como os requisitos legais contidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh; e na **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, especificamente o **Anexo IX**, para que possamos adotar as medidas concernentes à elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES
Chefe da Unidade de Contratos/HUJB-UFCG
Matrícula SIAPE Nº 2412844



Documento assinado eletronicamente por **Matheus do Nascimento Alves, Chefe de Unidade**, em 20/10/2021, às 02:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17016034** e o código CRC **5809B40D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23771.006436/2021-10

SEI nº
17016034

Data de Envio:

20/10/2021 02:38:30

De:

HUJB-UFCG/Unidade de Contratos <ucon.hujb@ebserh.gov.br>

Para:

cobranca@separar.com.br
contratos@separar.com.br

Assunto:

Manifestação de interesse formal na prorrogação do prazo de vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA​.

Mensagem:

Prezado (s) Senhor (es),

Tendo em vista o Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA​, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB; solicitamos manifestação formal de interesse na prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições do contrato original.

Caso haja interesse no acréscimo do aludido Contrato, deve ser encaminhado ao HUJB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, expediente com o registro da manifestação favorável da empresa contratada, indicando expressamente o Processo nº 23771.006436/2021-10, juntamente com documento comprobatório da legitimidade do signatário para representar e assumir obrigações em nome dessa, conforme Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, bem como os requisitos legais contidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh; e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, especificamente o Anexo IX , para que possamos adotar as medidas concernentes à elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Atenciosamente,

Matheus do Nascimento Alves
Chefe da Unidade de Contratos
Setor de Administração
Divisão Administrativa e Financeira
Hospital Universitário Júlio Bandeira HUJB/EBSERH
Tel.: (83) 99340-7190
Av. José Rodrigues Alves, nº 305 - Edmilson Cavalcante
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras/PB

Anexos:

Oficio___SEI_17016034.html

Data de Envio:

22/10/2021 14:07:55

De:

HUJB-UFCG/Unidade de Contratos <ucon.hujb@ebserh.gov.br>

Para:

cobranca@separar.com.br

contratos@separar.com.br

Assunto:

Manifestação de interesse formal na prorrogação do prazo de vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA​.

Mensagem:

Prezado (s) Senhor (es),

Tendo em vista o Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA​, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB; solicitamos manifestação formal de interesse na prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições do contrato original.

Solicitamos, também, a emissão das declarações em anexo.

Caso haja interesse no acréscimo do aludido Contrato, deve ser encaminhado ao HUJB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, expediente com o registro da manifestação favorável da empresa contratada, indicando expressamente o Processo nº 23771.006436/2021-10, juntamente com documento comprobatório da legitimidade do signatário para representar e assumir obrigações em nome dessa, conforme Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, bem como os requisitos legais contidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh; e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, especificamente o Anexo IX, para que possamos adotar as medidas concernentes à elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Atenciosamente,

Matheus do Nascimento Alves
Chefe da Unidade de Contratos
Setor de Administração
Divisão Administrativa e Financeira
Hospital Universitário Júlio Bandeira HUJB/EBSERH
Tel.: (83) 99340-7190
Av. José Rodrigues Alves, nº 305 - Edmilson Cavalcante
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras/PB

Anexos:

Oficio__SEI_17016034.html

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.docx

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF.docx

E_mail__SEI_17016036.html

Lucas Nobre De Almeida

De: Unidade de Contrato HUJB
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 08:44
Para: Lucas Nobre De Almeida
Assunto: ENC: Manifestação de interesse formal na prorrogação do prazo de vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA​.
Anexos: 11-S-CON- RESP OFÍCIO - SEI Nº 368-2021-UC-SAD-DAF-GA-HUJB-UFCG-EBSERH.PDF; 10-S-CON- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF.PDF; 12-S-CON- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.PDF
Prioridade: Alta

-----Mensagem original-----

De: CONTRATOS - SEPARAR [mailto:contratos@separar.com.br] Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 08:19

Para: Unidade de Contrato HUJB <ucon.hujb@ebserh.gov.br>

Assunto: RES: Manifestação de interesse formal na prorrogação do prazo de vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Matheus,
Bom dia,

Segue resposta ao Ofício - SEI Nº 368-2021-UC-SAD-DAF-GA-HUJB-UFCG-EBSERH e declarações solicitadas. Solicitamos por gentileza retornar acusando o recebimento.

Atenciosamente,

Wanessa Amaro
Contratos

-----Mensagem original-----

De: HUJB-UFCG/Unidade de Contratos [mailto:ucon.hujb@ebserh.gov.br] Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 14:08

Para: cobranca@separar.com.br; contratos@separar.com.br

Assunto: Manifestação de interesse formal na prorrogação do prazo de vigência do Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Prezado (s) Senhor (es),

Tendo em vista o Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA​, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às

necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB; solicitamos manifestação formal de interesse na prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições do contrato original.

Solicitamos, também, a emissão das declarações em anexo.

Caso haja interesse no acréscimo do aludido Contrato, deve ser encaminhado ao HUIB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, expediente com o registro da manifestação favorável da empresa contratada, indicando expressamente o Processo nº 23771.006436/2021-10, juntamente com documento comprobatório da legitimidade do signatário para representar e assumir obrigações em nome dessa, conforme Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, bem como os requisitos legais contidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos Ebserrh; e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, especificamente o Anexo IX, para que possamos adotar as medidas concernentes à elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Atenciosamente,

Matheus do Nascimento Alves
Chefe da Unidade de Contratos
Setor de Administração
Divisão Administrativa e Financeira
Hospital Universitário Júlio Bandeira HUIB/EBSEH
Tel.: (83) 99340-7190
Av. José Rodrigues Alves, nº 305 - Edmilson Cavalcante
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras/PB

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
<https://www.avast.com/antivirus>



Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

À
**EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

Ref.: Contrato N° 02/2021
Processo n° 23771.000117/2020-10

Assunto: Resposta Ofício - SEI n° 368/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFCG-EBSERH
Intenção de Renovação Contratual

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, nº 50 - Bangu - Cep. 21862-720 - Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.184.220/0001-00, representado pelo Sr. Thiago Luiz Sant'Anna Fernandes, brasileiro, Gerente, portador do documento nº 24.162.522-7, órgão emissor Detran/RJ, e CPF nº 122.240.747-78, **vem manifestar o interesse em renovar o mencionado Contrato, solicitando o reajuste do valor conforme Cláusula Sexta - Reajuste, pelo índice INPC- Apurado pelo IBGE, acumulados dos últimos 12 (doze) meses.**

Atenciosamente,

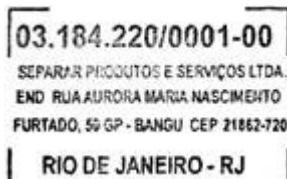
SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Thiago Luiz Sant'Anna Fernandes

Gerente

RG: 24.162.522-7 Detran-RJ

CPF: 122.240.747-78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1692255840	NOME THIAGO LUIZ SANT ANNA FERNANDES	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 241625227D1CRJ	
	CPF 122.240.747-78	DATA NASCIMENTO 21/12/1988
	FILIAÇÃO ORLANDO FERNANDES FILHO MARY JANE FERNANDES SANT ANNA	
	PERMISSÃO	ACC CAT. HAB. B
PROIBIDO PLASTIFICAR 1692255840	Nº REGISTRO 04496943113	VALIDADE 14/05/2023
	1ª HABILITAÇÃO 11/11/2008	
	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR RIO DE JANEIRO, RJ	
	DATA EMISSÃO 16/05/2018	
ASSINATURA DO EMISSOR RIO DE JANEIRO		71763350235 RJ449785670



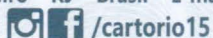
TRASLADO

SB-905 ATO 99 FOLHA 171

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um **(28.01.2021)**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório do 15º Ofício de Notas, Tabeliã FERNANDA DE FREITAS LEITÃO, situado na Av. das Américas nº.500, Bloco 11, Loja 106, na Barra da Tijuca, perante mim, MILENE QUADROS TABELI Substituta, Matrícula 94-8614, compareceu como Outorgante: **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado nº 50, Bangu, CEP: 21.826-720, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00; neste ato representada por seu sócio proprietário: **PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação registro nº 00107013514 expedida pelo CNH/DETRAN/RJ aos 12.04.2017 e inscrito no CPF sob o nº 074.094.157-70, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço comercial de sua representada; identificada como a própria, face a documentação acima aludida e através de seu Contrato Social e pelo seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador: **THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior, gerente, nascido em 21.12.1988, filho de ORLANDO FERNANDES FILHO e de MARY JANE FERNANDES SANT'ANNA, portador da carteira nacional de habilitação registro nº 04496943113 expedida pelo CNH/DETRAN/RJ aos 16.05.2018e inscrito no CPF sob o nº 122.240.747-78, com endereço comercial nesta cidade, na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, nº50, Bangu, CEP: 21.862-720; telefone e e-mail: não declarado. A quem confere poderes para assinar e retirar contratos, aditivos, notas de empenho e demais documentos junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e o que se fizer necessário para praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato. **A PRESENTE TEM VALIDADE DE 24 MESES.** A presente é lavrada sob minuta. As partes declaram, sob as penas da lei, que não são pessoas expostas politicamente, bem como os seus familiares até 2º grau, estreitos colaboradores ou pessoas indicadas no presente instrumento, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das hipóteses de que tratam a Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017, a Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019 e Provimento do CNJ nº 88, de 01 de outubro de 2019. Os documentos e a aceitação dos poderes aqui contidos são de inteira responsabilidade da(o) Outorgante, ficando esta Serventia e a Tabeliã

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AA 20365622

Substituta que a subscreve isenta de quaisquer contestações, incorreções ou reclamações futuras.

Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item 2, letra "b" no valor de R\$56,83, (arquivamento tabela 01 item 4), no valor de R\$11,63, mais R\$40,44 (03 comunicações – DISTRIBUIDOR , CENSEC e JUCERJA Tab. 01, 5), acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99), no valor de R\$21,78, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Lei Complementar Estadual 111/06) no valor de R\$5,44, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei Estadual 4664/05), no valor de R\$5,44, acrescidas de 5% para o ISS – Lei 7128/2016, no valor de R\$ 5,79, acrescidas de 4% para o FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) no valor de R\$ 4,35, acrescidos de 2% (Atos Gratuitos / PMCMV Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$ 1,13, mais a distribuição no valor de R\$ 31,48, totalizando o valor de R\$184,31. Assim o disse, do que dou fé, lhe li em voz alta e clara, aceita, outorga e assina dispensando a presença de testemunhas. Eu, MILENE QUADROS TABET, Tabeliã Substituta, (Matricula 94-8614), lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo em seguida a assinatura. ASSINADO: **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA- PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA.** NADA MAIS se continha na PROCURAÇÃO aqui bem e FIELMENTE TRANSCRITA E TRASLADADA NESTA MESMA DATA. Eu,  (MILENE QUADROS TABET, Tabeliã Substituta, (Mat. 94-8614) digitei, subscrevo e assino.

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDRB60819-PGI	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
	Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	

15º OFÍCIO DE NOTAS
Milene Quadros Tabet
Tabeliã - Substituta
Mat. 94-8614





00-2019/595537-4

16/10/2019 - 10:35:59

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003570838 - 05/04/2019

NIRE: 33.2.0627762-5

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	404,00	404,00
DREI	0,00	21,00

HIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.1.0627762-5

Topic Sentences

Sociedade empresária limitada

Other Important

Normal

Boleto(s): 103214975

Hash: 4794CE7B-D3F7-471B-A3AF-ACF4977CD3F3

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	ELIO SERGIO PEREIRA
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	(21) 2401-9913
Data	E-mail:	FINANCEIRO@SEPARAR.COM.BR
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	01/10/2019
	Data da 1ª entrada:	



00-2019/595537-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucegerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/12



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 12 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.184.220/0001-00 NIRE: 33.2.0627762-5

ELIO SERGIO PEREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 02.332.153-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 252.911.657-15, e

PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 11.418.335-3, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 074.094.157-70.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, n.º 50, Lote 1, Pal 49036 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0627762-5 por despacho de 05/05/1999, e alterações posteriores, sendo última arquivada sob o nº 3001132, por despacho de 27/01/2017, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade empresarial gira nesta praça sob a denominação social de SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

B) Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETO (DE):

- 1) Gases medicinais, industriais, laboratoriais, de Respiração Humana, de Atmosfera Controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;

1

- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistema de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificados para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periférico;
- 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulações de gases líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
- 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização e equipamentos;
- 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico- hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha.
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de paio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;

[Handwritten signature]

- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura de cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão, válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

C) – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - A sociedade empresarial gira nesta praça sob a denominação social de **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 5/12



SEGUNDA – A sede da sociedade é na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Paí 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):

- 1) Gases medicinais, Industriais, laboratoriais, de respiração humana, de atmosfera controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do Trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistemas de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificados para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustíveis e periféricos;
- 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulações de gases, líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
- 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;

4

Handwritten signature and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 6/12



- 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalar e laboratorial, acoplada dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim a de linha.
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitais e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde a pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);

Assinatura

- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da firma social conta-se desde **02 de maio de 1999**.

QUINTA – O capital social é de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº de Cotas	Valor (R\$)	%
Elio Sergio Pereira	18.750.000	18.750.000,00	75
Paulo Gil Pereira	6.250.000	6.250.000,00	25
TOTAL	25.000.000	25.000.000,00	100

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, quando for o caso.

Parágrafo segundo – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos consórcios para os quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou individualmente, que se incumbirá de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer cotista ou terceiros.

6

m: e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 8/12



SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA – A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos.

DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do disposto no artigo 1071, inciso V do Código Civil Brasileiro, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

7
M² E

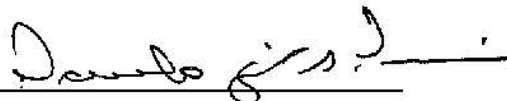
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (das) vias arquivadas na JUCERJA para que produza seus efeitos legais e serão válidos por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.



Elio Sergio Pereira

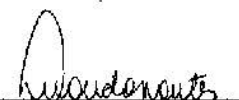
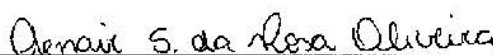
CARTÓRIO 31



Paulo Gil Almeida Pereira

CARTÓRIO 31

TESTEMUNHAS:


AMANDA PONTES ALVES
RG: 11.384.802-2 DETRAN RJ
CPF: 077.128.917-02
GENAIR SIQUEIRA DA ROSA OLIVEIRA
RG: 20.699.201-8 DETRAN RJ
CPF: 058.166.787-52



31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Francisco Bual, nº 1247 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21010-041 - Tel: (21) 3 333-7976
Linha F: 38 (ficha de protocolo)

157859
AB352022

Reconhecimento por SEMELHANÇA as firmas de ELIO SEPCIO PEREIRA e PAULO
GIL ALMEIDA PEREIRA. CARTÓRIO
RIO DE JANEIRO-RJ, 14/10/2019. RE: 157859. 305388
JUREMA FREIRE-Desenvolve-Mat. 34.15136
EDEZ04174 EKB - EDEZ04174-1E (www.jucerja.rj.gov.br/sistema) [QR Code]
DA CAPITAL

31º Ofício de Notas da Capital
Jurema de Oliveira Silva Freire
Escritório
Mat. 34.15136

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.

Pag. 11/12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900212795

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.184.220/0001-00
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ94807463 - 03184220000100

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ELIO SERGIO PEREIRA	CPF 252.911.657-15
LOCAL	DATA 01/10/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.184.220/0001-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante

Cajazeiras-PB, CEP 58900-000

- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Justificativa - SEI nº 31/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFPA-EBSEH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

DISPENSA DE PESQUISA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE

1. O presente processo trata da prorrogação do período de vigência do **Contrato HUIB/UFPA nº 02/2021**, sendo de interesse da Administração e do Contratado, conforme documentos presentes nos autos:

2. Informamos que a prorrogação do **Contrato HUIB/UFPA nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** é oportuna e tempestiva, revestindo-se de vantagens para esta Administração Pública, tendo em vista o que alegamos a seguir:

a) O serviço a ser prestado, objeto do referido contrato, é indispensável à prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB.

b) Informamos que conforme manifestação do Gestor Contratual contida no **Relatório - SEI nº 241/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFPA-EBSEH** (SEI Nº 17206238), substanciada pelo **Relatório - SEI nº 240/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFPA-EBSEH** (SEI Nº 17206233) emitido pelo Fiscal Técnico, a contratada tem cumprido com as obrigações contratuais, bem como prestado serviço em conformidade com o exigido no contrato e termo de referência, sendo mais onerosa a administração a realização de novo certame, tendo em vista o tempo hábil, trabalhos necessários e gastos implícitos em mudanças/adequações.

3. Conforme determina o Inciso III do art. 4º da Norma - SEI 2, é dispensável a pesquisa de preços para a prorrogação de contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que:

a) para a prorrogação de contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra caso haja previsão de reajuste por índice específico.

4. A Cláusula Sexta do **Contrato HUIB/UFPA nº 02/2021** estabelece que:

"CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento."

5. Por sua vez a Cláusula Vigésima Quarta do Termo de Referência (SEI Nº 10030010) preceitua, a seguir:

"REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento."

6. Se torna importante lembrar que **a vantajosidade não abarca apenas os valores cobrados diretamente pela contratação, mas também as circunstâncias e necessidades institucionais**, devendo-se levar em consideração a onerosidade de uma nova contratação em detrimento a prorrogação/continuidade de um contrato firmado. Não ocorrendo queixas, até a presente data, do Gestor Contratual acerca de cobranças indevidas. Além da natureza essencial do objeto contratual.

7. **Posto isto, declaramos que a prorrogação contratual pretendida é vantajosa à administração, cumprindo todos requisitos legais estabelecidos.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DAVID DE CARVALHO SIEBRA

De acordo.

(assinado eletronicamente)

ALLISON HALEY DOS SANTOS
Gerente Administrativo/HUIB-UFCG
Matrícula SIAPE nº 1022530



Documento assinado eletronicamente por **David De Carvalho Siebra, Farmacêutico(a)**, em 29/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLISON HALEY DOS SANTOS, Gerente**, em 29/10/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17206246** e o código CRC **B6EDE726**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17206246



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Esta Norma Operacional dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 49ª reunião do Conselho de Administração, pela Resolução nº 54, de 10 de maio de 2016, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

CONSIDERANDO que no âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos suficientes para fazer face à despesa com contratações e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatização interna dos procedimentos administrativos sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e alterações contratuais no âmbito da Ebserh;

CONSIDERANDO a deliberação favorável constante na Resolução nº 130 da reunião 284ª da Diretoria Executiva, de 28 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato estabelece os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e alterações contratuais no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Art. 2º Para os fins desta norma consideram-se:

a) Área Demandante: unidade organizacional integrante da estrutura da Ebserh responsável por gerir a realização do planejamento da contratação pela equipe de planejamento, em razão do objeto e de suas competências regimentais;

b) Autoridade Demandante: autoridade máxima da área demandante designada por ato próprio;

c) Entes Públicos: unidades integrantes da estrutura da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

d) Equipe de Fiscalização de Contrato: conjunto de colaboradores nomeados para realizar a gestão e fiscalização de contratos, responsável, dentre outras atividades, pela pesquisa de preços quando da necessidade de alterações contratuais;

e) Equipe de Planejamento: conjunto de colaboradores que reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Responsável pela realização da pesquisa de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços em geral;

f) Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública;

g) Média: soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;

h) Mediana: valor que ocupa a posição central de sequência de valores ordenados de forma crescente ou decrescente. Caso a quantidade de valores seja par, deverá ser calculada a média dos 2 (dois) valores centrais;

i) Painel de Preços: sistema informatizado do Ministério da Economia que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Portal de Compras do Governo Federal;

j) Preço de Referência: valor estimado para a contratação, o qual poderá ser utilizado como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

k) Preço Excessivamente Elevado: aquele que, após análise criteriosa, seja julgado muito alto e desalinhado dos demais preços encontrados;

l) Preço Inexequível: aquele que, após análise criteriosa, seja julgado simbólico ou excessivamente baixo e desalinhado dos demais preços encontrados;

CAPÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Das Formas de Realização de Pesquisa de Preços

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, vigentes ou encerradas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§1º Entre a data de finalização da pesquisa de preços com a formalização do mapa comparativo de preços, e a data de assinatura do termo aditivo ao contrato, divulgação da contratação direta, solicitação de adesão ou publicação do certame, não poderão decorrer mais de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§3º Para a realização da pesquisa de preços é recomendável contemplar em sua estrutura o maior número de parâmetros na composição da cesta de preços, tendo por base os critérios adotados neste artigo.

§4º Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

§5º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade demandante.

§6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade demandante, será admitida pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º As equipes de planejamento e as de fiscalização de contrato deverão apresentar as informações pertinentes à pesquisa por meio de relatório devidamente aprovado pela autoridade demandante, o qual conterá no mínimo:

I - indicação dos parâmetros adotados para a pesquisa de preços;

II - indicação da metodologia adotada para obtenção do preço de referência;

III - justificativa do preço orçado, quando for o caso;

IV - manifestação quanto à adequação do objeto pesquisado com as especificações previstas no processo de contratação;

V - mapa comparativo de preços.

§9º A documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram a pesquisa de preços deverá ser apresentada pelas equipes de planejamento e pelas de fiscalização de contrato e juntada ao processo administrativo de contratação, inclusive aquelas que não lograram êxito e/ou não foram consideradas para a composição do preço de referência.

§10 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§11 Excepcionalmente, poderão ser utilizados para obtenção do preço de referência, os lances ofertados pelos licitantes em procedimento licitatório anterior, desde que respeitada a adequação do objeto pesquisado com as especificações previstas no novo processo de contratação, bem como o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre o oferecimento do lance e a data da pesquisa de preços.

§12 É vedado o uso de valores promocionais para compor o preço estimado em razão destes não traduzirem a realidade do mercado.

§13 É vedado o uso de valores obtidos em sítios de leilão ou de intermediação de vendas para compor o preço estimado.

Art. 4º É dispensável a pesquisa de preços:

I - Para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei, Decreto ou ato da administração pública, desde que evidenciado no relatório.

II - Para a prorrogação dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que:

a) o contrato contenha previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) o contrato contenha previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo do Ministério da Economia.

III - Para a prorrogação de contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra caso haja previsão de reajuste por índice específico.

Seção II

Da Pesquisa com Fornecedores

Art. 5º As solicitações de orçamento serão realizadas por meio de ofício ou e-mail, devendo ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser orçado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, e deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não logrem êxito.

Parágrafo Único. Em situações de emergência, definidas no inciso XV do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, poderão ser realizadas solicitações com prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis para o envio de propostas comerciais.

Art. 6º A proposta, dentre outras informações, deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, dados bancários e assinatura do representante da empresa.

Art. 7º Caso o orçamento esteja com sua data de validade vencida, deverá ser solicitado um novo ou revalidado mediante declaração do representante da empresa, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade.

Art. 8º Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou de maior complexidade deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, planilha de custos e formação de preços contendo composição de custos detalhada.

§1º Recomenda-se a utilização dos modelos de planilha de custos e formação de preços constantes das instruções normativas do Ministério da Economia, que poderão ser adaptadas às especificidades do serviço e às necessidades da Ebserh.

§2º Caso a pesquisa seja realizada utilizando os parâmetros constantes dos incisos I e II do art. 3º, deverá ser anexada a planilha de custos e formação de preços apresentada à época da realização da licitação ou da última repactuação.

§3º Quanto às demais contratações, ainda que possuam menor complexidade, recomenda-se a apresentação de planilha de custos e formação de preços detalhada.

Seção III

Da Formação da Pesquisa de Preços

Art. 9º Para obtenção do resultado da pesquisa, recomenda-se a análise crítica dos preços pesquisados, devendo-se desconsiderar os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no relatório.

Art. 10 Os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de considerar um valor inexequível ou excessivamente elevado devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados.

Seção IV

Da Pesquisa de Preços nas Inexigibilidades

Art. 11 É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares.

§1º Poderão ser utilizadas notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

§2º A Equipe de Planejamento deverá descrever em relatório, devidamente aprovado pela autoridade demandante, a análise comparativa e crítica dos documentos apresentados, principalmente no que tange à similaridade do objeto, bem como que o valor apresentado pela futura contratada reflete o preço de mercado.

Art. 12 Nas contratações de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal abertos ao público, a justificativa do preço da contratação será comprovada por meio da utilização de preço público divulgado em sítio eletrônico ou meio de comunicação público utilizado pela futura contratada, desde que contenha a data de acesso.

§1º Ainda que o preço sugerido seja público, deverá ser pleiteado desconto junto à futura contratada, de forma a obter condições mais vantajosas.

§2º A documentação comprobatória da negociação realizada deverá ser juntada ao processo administrativo de contratação, inclusive nos casos em que a iniciativa restou infrutífera.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O disposto nesta Norma Operacional não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 14 Subsidiariamente, poderá ser consultado o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços disponibilizado pelo Ministério da Economia no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, desde que interpretado em conformidade com o presente normativo.

Art. 15 Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ERLON CÉSAR DENGÓ

Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 13/09/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2789405** e o código CRC **6B2D3C3A**.

Referência: Processo nº 23477.017903/2018-66 SEI nº 2789405



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Ofício - SEI nº 398/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFCG-EBSERH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

A Senhora,

Superintendente (SUPRT)

Avenida José Rodrigues Alves, 305, Edmilson Cavalcante

CEP: 58900-000 – Cajazeiras/PB

Assunto: **Solicitação de Autorização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº **23771.006580/2021-56**.

Senhor Chefe,

1. **Considerando** o objeto do contrato refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB.

2. **Considerando** a Concordância de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do **Contrato HUJB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, emitida pela CONTRATADA através do Documento (SEI Nº 17206244).

3. **Considerando** o Parecer Referencial (SEI Nº 17206230), a seguir:

"(...) **III.10 - AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA**
(...)"

206. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no artigo 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos

administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

§ 1º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 2º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor anual do contrato.

§ 3º Nas contratações decorrentes da utilização de ata de registro de preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata o caput.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos cujo objeto esteja descrito no art. 13, os quais deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Presidência da Ebserh.

§ 5º A autorização para contratação emanada do Colegiado Executivo da unidade hospitalar supre o ato citado no caput.

207. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no artigo 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

208. No que diz respeito à parte contrária, o termo aditivo deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto. (...)"

4. Nesses termos, encaminho os autos:

a) à Superintendência para autorização da Superintendência sobre a proposta de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência por mais 12 (dois) meses, até **23/02/2023**.

5. Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais informações/esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES

Chefe da Unidade de Contratos/HUJB-UFCG

Matrícula SIAPE Nº 2412844



Documento assinado eletronicamente por **Matheus do Nascimento Alves, Chefe de Unidade**, em 30/10/2021, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17208540** e o código CRC **DD0FDCFB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23771.006580/2021-56

SEI nº
17208540



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Despacho - SEI

Processo nº 23771.006580/2021-56

Interessado: Conselho Executivo

À Unidade de Contratos

Em reunião realizada pelo Colegiado Executivo do HUIB em 05/11/2021, que teve como uma das pautas a deliberação acerca do processo em tela, segue a decisão descrita na Ata - SEI nº 023/2021/CE/HUIB-UFCEG-EBSEH (17394056):

"(...) **Processo SEI: 23771.006580/2021-56 - Autorização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato HUIB/UFCEG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA:** Allison explica tratar-se de contrato relacionado à Usina de Gases, sendo um serviço de natureza contínua. O Colegiado APROVA a prorrogação de prazo de vigência do presente contrato."

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Welida Kênia de Souza Rolim

Chefe Substituta da Unidade de Apoio Corporativo



Documento assinado eletronicamente por **Welida Kenia De Souza Rolim, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 09/11/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17461171** e o código CRC **B77FAC93**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17461171



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Ofício - SEI nº 438/2021/UC/SAD/DAF/GA/HUJB-UFCG-EBSERH

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,

Gerente Administrativo (GA)

Avenida José Rodrigues Alves, 305, Edmilson Cavalcante

CEP: 58900-000 – Cajazeiras/PB

Assunto: **Solicitação de autorização para emissão de Nota de Empenho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº **23771.006580/2021-56**.

Senhor Gerente,

1. No que tange à disponibilidade orçamentária, o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17. Logo, a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

2. Assim é que o artigo 27, inciso V, alínea c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa esmada com a prevista no orçamento.

3. No mesmo sendo, o inciso V do artigo 87 do RLCE preconiza que é cláusula necessária nas avenças “a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível”.

4. Nesse diapasão, cabe alertar também que, previamente à assinatura de Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, os processos aditamento de contratos devem ser instruídos com a declaração de disponibilidade orçamentária, atestando que existem recursos orçamentários disponíveis para cobertura das despesas decorrentes do aditamento contratual.

5. **Considerando** o pedido de reajuste da Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (SEI Nº 17206244) realizamos cálculo do percentual de **10,47%** de Índice de **IPCA/IBGE**, referente ao período de 11/2020 a 10/2021.

6. A planilha com o referido cálculo e os valores mensais e anuais reajustados:

Valor mensal	Valor mensal	Valor do Reajuste Mensal	Valor anual	Valor anual reajustado	Valor do Reajuste Anual
--------------	--------------	--------------------------	-------------	------------------------	-------------------------

mensal	reajustado	(Índice IPCA/IBGE)	anual	reajustado	(Índice IPCA/IBGE)
R\$ 18.166,67	R\$ 20.105,53	R\$ 1.938,86	R\$ 218.000,00	R\$ 241.266,32	R\$ 23.266,32

7.

8. Venho por meio deste solicitar que os presentes autos sejam encaminhados à Divisão Administrativa e Financeira (DAF) autorizando a emissão de Nota de Empenho para formalização do Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do **Contrato HUIB/UFCG nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA** no valor de **R\$ 241.266,32 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

9. O objeto do contrato refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais em cilindros conforme a demanda e locação de sistemas geradores de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, e de sistemas geradores de vácuo clínico, incluindo a instalação, serviços técnicos, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e eventual troca de equipamento(s) para atendimento da demanda de administração de oxigênio medicinal, ar medicinal e de procedimento de vácuo clínico aos pacientes, para atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, em Cajazeiras/PB.

10. A prorrogação de vigência do Contrato HUIB/UFCG Nº 02/2021 têm como principal objetivo o cumprimento dos ditames contratuais; busca da eficiência, racionalidade, economicidade e eficácia das ações planejadas.

11. Sendo só para o momento, colocando-nos a disposição para eventuais informações/esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MATHEUS DO NASCIMENTO ALVES
Chefe da Unidade de Contratos/HUIB-UFCG
Matrícula SIAPE Nº 2412844



Documento assinado eletronicamente por **Matheus do Nascimento Alves, Chefe de Unidade**, em 16/11/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17468988** e o código CRC **EF6A0692**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23771.006580/2021-56

SEI nº 17468988



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Despacho - SEI

Processo nº 23771.006580/2021-56

Interessado: Unidade de Contratos

À DAF

Em resposta ao Ofício - SEI 438 (17468988), fazemos as seguintes considerações:

- a) o Colegiado aprovou a prorrogação do contrato por mais um ano **(de 23/02/2022 até 23/02/2023)**;
- b) a contratada requereu o reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO 2 (11241218);
- c) o Gestor da Unidade de Contratos fez os cálculos do reajuste, considerando o período de 11/2020 a 10/2021, aplicando o IPCA/IBGE no percentual de 10,47;
- d) foi solicitado o empenho com o valor reajustado.

Após análise, entendemos que o reajuste só poderá incidir a partir do início do segundo ano do contrato, ou seja, após 23/02/2022, devendo nesta nada ser verificado o índice do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses e aplicar o reajuste mediante simples apostilamento, tudo conforme os itens 6.1.1 e 6.7 do Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO 2 (11241218).

Assim, remeto os autos à DAF para garantir o empenho até 23/02/2022, sem o reajuste. Somente a partir do exercício de 2022 serão feitos os devidos empenhos, com reajuste a partir de 23/02/2022.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ALLISON HALEY DOS SANTOS
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ALLISON HALEY DOS SANTOS, Gerente**, em 18/11/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17690309** e o código CRC **96EDBFF5**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17690309



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

CERTIDÃO

Processo nº 23771.006580/2021-56

Interessado: 155912 - HOSPITAL UNIV. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE
MELLO

E cumprimento ao disposto no **Despacho - SEI GA/HUIB-UFPA (SEI nº 17690309)** e considerando que, até esta data, o **contrato** apresenta um **saldo de R\$ 86.940,60** (oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), com um **saldo de empenho de R\$ 54.499,97** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), CERTIFICO que **foi efetivado o REFORÇO da Nota de Empenho 2021NE000054 (SEI 14372693) em R\$ 32.440,63** (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Com a presente certidão, devolvo os autos à Unidade de Contratos do HUIB para prosseguimento do processo.

(assinatura eletrônica)

Reno Alexandre de Sousa Lisboa
Chefe da DAF/GA/HUIB



Documento assinado eletronicamente por **Reno Alexandre de Sousa Lisboa, Chefe de Divisão**, em 23/11/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17797287** e o código CRC **FDB8F66A**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56

SEI nº 17797287



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Minuta de Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23771.006580/2021-56

ANEXO III

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 155912

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - HUIB E A SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0033-20**, Unidade Gestora/Gestão: **155912/26443**, localizado na Avenida José Rodrigues Alves, 305, bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000, através de sua **Superintendente**, Sra. **PAULA CHRISTIANNE GOMES GOUVEIA SOUTO MAIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1359450 - SSP/PB, e do CPF(MF) nº 646.784.404-10, nomeada pela Portaria-SEI nº 57, de 16 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1047, de 19 de abril de 2021, e por seu **Gerente Administrativo**, Sr. **ALLISON HALEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2926542 SSDS/PB, e do CPF(MF) nº 048.973.774-98, nomeado pela Portaria nº 582 de 24 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço de nº 693 de 25 de outubro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.184.220/0001-00, com endereço na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, Nº 50, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.862-720, neste ato representada por **VALDEIR SERRA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20.332.153-2 - IFP e do CPF nº 252.911.657-15.

Conforme Processo Administrativo nº 23771.006580/2021-56 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
- 1.2. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/02/2022 a 23/02/2023;

2. CCLÁUSULA SEGUNDA - RESSALVA AO REAJUSTE

- 2.1. Fica ressalvado o direito ao reajuste previsto para o período.

3. LÁUSULA TERCEIRA - RESSALVA À REPACTUAÇÃO

- 3.1. Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ADITIVO

- 4.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)
- 4.2. O valor anual/global deste Contrato mantém-se nas mesmas condições iniciais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ADEQUAÇÕES REFERENTES AO DECRETO Nº 9.507/2018

7.1. Os termos do contrato estão adequados ao Decreto nº 9.507/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

8.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9. CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajazeiras/PB, XX de xxxxxx de 20XX.

(assinado eletronicamente) PAULA CHRISTIANNE GOMES GOUVEIA SOUTO MAIA Superintendente - HUJB/UFCG	(assinado eletronicamente) ELIO SÉRGIO PEREIRA Representante Legal
(assinado eletronicamente) ALLISON HALEY DOS SANTOS Gerente Administrativo - HUJB/UFCG	

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 17844687

Data de Envio:

17/01/2022 14:40:53

De:

HUJB-UFCEG/Unidade de Contratos <ucon.hujb@ebserh.gov.br>

Para:

cobranca@separar.com.br
contratos@separar.com.br

Assunto:

SEI - Cadastro de Usuário Externo

Mensagem:

Prezados,

Em razão da oportunidade de simplificar os trâmites de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato 02/2021, Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB, solicito a realização de cadastro para liberação de seu acesso externo ao SEI-Ebserh.

Conforme documentação apresentada pela empresa, solicitamos o cadastro do Sr. THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES e de outro colaborador elegido pela empresa para assinar como testemunha ao termo.

Para realização de cadastro, basta acessar o link abaixo, clicar no item "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e seguir os passos indicados:

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Peço a gentileza de que o link acima seja devidamente armazenado para futuros acessos ao SEI-Ebserh.

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem eletrônica e a confirmação de realização do cadastro para que seja possível a liberação do acesso.

Por gentileza não esquecer de enviar a confirmação do cadastro para este E-mail: lucas.nobre@ebserh.gov.br, para darmos andamento à liberação.

Maiores esclarecimentos no telefone (83)99349-6842.

Atenciosamente,

Lucas Nobre de Almeida
Assistente Administrativo

Setor de Administração
Divisão Administrativa e Financeira
Gerência Administrativa
Hospital Universitário Julio Bandeira
hujb.ebserh.gov.br

Lucas Nobre De Almeida

De: CONTRATOS - SEPARAR <contratos@separar.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 08:34
Para: Unidade de Contrato HUJB; cobranca@separar.com.br
Assunto: RES: SEI - Cadastro de Usuário Externo

Prezado Sr. Lucas,
Bom dia,

O cadastro foi realizado.
Estamos aguardando a liberação.

LOGIN: vendas@separar.com.br

Atenciosamente,

Wanessa Amaro
Contratos

-----Mensagem original-----

De: HUJB-UFCG/Unidade de Contratos [mailto:ucon.hujb@ebserh.gov.br] Enviada em: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 14:41

Para: cobranca@separar.com.br; contratos@separar.com.br

Assunto: SEI - Cadastro de Usuário Externo

Prezados,

Em razão da oportunidade de simplificar os trâmites de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato 02/2021, Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUJB, solicito a realização de cadastro para liberação de seu acesso externo ao SEI-Ebserh.

Conforme documentação apresentada pela empresa, solicitamos o cadastro do Sr. THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES e de outro colaborador eleito pela empresa para assinar como testemunha ao termo.

Para realização de cadastro, basta acessar o link abaixo, clicar no item "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e seguir os passos indicados:

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Peço a gentileza de que o link acima seja devidamente armazenado para futuros acessos ao SEI-Ebserh.

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem eletrônica e a confirmação de realização do cadastro para que seja possível a liberação do acesso.

Por gentileza não esquecer de enviar a confirmação do cadastro para este E-mail: lucas.nobre@ebserh.gov.br, para darmos andamento à liberação.

Maiores esclarecimentos no telefone (83)99349-6842.

Atenciosamente,

Lucas Nobre de Almeida
Assistente Administrativo

Setor de Administração
Divisão Administrativa e Financeira
Gerência Administrativa
Hospital Universitário Julio Bandeira
hujb.ebserh.gov.br

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
<https://www.avast.com/antivirus>

Data de Envio:

19/01/2022 16:33:13

De:

HUJB-UFCG/Unidade de Contratos <ucon.hujb@ebserh.gov.br>

Para:

sei@ebserh.gov.br

Assunto:

Efetivação de Cadastro (Usuário Externo)

Mensagem:

Prezados boa tarde!

Em razão da oportunidade de simplificar os trâmites de assinatura de instrumentos contratuais e de seus aditivos, no âmbito do Termo Aditivo ao contrato 02/2021, solicito a liberação do acesso externo ao SEI-Ebserh:

Responsável: THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES

Empresa: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 03.184.220/0001-00

Registro que esse representante da empresa contratada está devidamente identificado no processo administrativo de gestão contratual.

Atenciosamente,

Lucas Nobre de Almeida

Assistente Administrativo

Setor de Administração

Divisão Administrativa e Financeira

Gerência Administrativa

Hospital Universitário Julio Bandeira

hujb.ebserh.gov.br

Anexos:

Comprovante_19068862_Comprovante_de_Cadastro_SEI.pdf

Documento_17206245_Bindseparar1.pdf



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23771.006580/2021-56

TERMO ADITIVO 05/2022

Unidade Gestora: 155912

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - HUIB E A SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.126.437/0033-20**, Unidade Gestora/Gestão: **155912/26443**, localizado na Avenida José Rodrigues Alves, 305, bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000, através de seu **Superintendente substituto**, Sr. **ALLISON HALEY DOS SANTOS**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2926542 SSDS/PB, e do CPF(MF) nº 048.973.774-98, nomeado pela Portaria nº 582 de 24 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço de nº 693 de 25 de outubro de 2019, e pelo **Gerente de Ensino e Pesquisa substituto**, Sr. **WEMERSON NEVES MATIAS** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2455692 SSDS/PB, e do CPF(MF) nº 036.284.444-54, designado pela Portaria nº 459 de 26 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço de nº 305 de 26 de outubro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.184.220/0001-00, com endereço na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, Nº 50, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.862-720, neste ato representada por THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 241625227 - DICRJ e do CPF nº 122.240.747-78.

Conforme Processo Administrativo nº 23771.006580/2021-56 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
- 1.2. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/02/2022 a 23/02/2023;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESSALVA AO REAJUSTE

- 2.1. Fica ressalvado o direito ao reajuste previsto para o período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RESSALVA À REPACTUAÇÃO

- 3.1. Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ADITIVO

- 4.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)
- 4.2. O valor anual/global deste Contrato mantém-se nas mesmas condições iniciais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
----------------------	-------------------	---------------------	-------------------

EIM21GS0221	6153000300	339039	2021NE000054
-------------	------------	--------	--------------

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- ADEQUAÇÕES REFERENTES AO DECRETO Nº 9.507/2018**

7.1. Os termos do contrato estão adequados ao Decreto nº 9.507/2018.

8. **CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

8.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajazeiras/PB, data da última assinatura eletrônica.

<i>(assinado eletronicamente)</i> ALLISON HALEY DOS SANTOS Superintendente Substituto – HUIB/UFCG <i>(assinatura eletrônica)</i> WEMERSON NEVES MATIAS Gerente de Ensino e Pesquisa em substituição Contratante <i>(assinatura eletrônica)</i> LUCAS NOBRE DE ALMEIDA Testemunha - HUIB	<i>(assinado eletronicamente)</i> THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES Representante Legal <i>(assinado eletronicamente)</i> BLENDA BORGES SOBRAL Testemunha - Contratada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ALLISON HALEY DOS SANTOS, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/01/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wemerson Neves Matias, Gerente, Substituto(a)**, em 26/01/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **thiago luiz santanna fernandes, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **BLEND A BORGES SOBRAL**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida**, **Assistente Administrativo**, em 25/02/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19199105** e o código CRC **2DFFECA3**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 19199105

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH - Filial Hospital Universitário Júlio Maria
Bandeira de Mello

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 155912 - HUJB-UFCGIO

Número do Contrato: 2/2021.

Nº Processo: 23771.000177/2021-13.

Pregão. Nº 16/2020. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO BANDEIRA. Contratado: 03.184.220/0001-00 - SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/02/2022 a 23/02/2023. Vigência: 23/02/2021 a 23/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 217.999,80. Data de Assinatura: 26/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/01/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Despacho - SEI

Processo nº 23771.000376/2021-21

Interessado: Divisão Administrativa e Financeira

Senhor chefe,

Trata-se de processo aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato HUIB/UFPA Nº 02/2021 - SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, 03.184.220/0001-00, pelo período de 23/02/2022 a 23/02/2023. Resultando em inserção de **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)** ao saldo contratual.

Solicitamos a inserção do respectivo valor no saldo contratual.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)

LUCAS NOBRE DE ALMEIDA

Chefe da Unidade de Contratos Substituto
SIAPE 2224490



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 25/02/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19870808** e o código CRC **08BC2D9A**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 19870808



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

CERTIDÃO

Processo nº 23771.006580/2021-56

Interessado: Unidade de Contratos

CERTIFICO, em atendimento ao Despacho - SEI UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFCG (19870808), que nesta data realizei o acréscimo de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) na conta de controle do respectivo contrato (812310201), através da 2022RC000008.

(assinatura eletrônica)

Reno Alexandre de Sousa Lisboa

Chefe da DAF/GA/HUIB



Documento assinado eletronicamente por **Reno Alexandre de Sousa Lisboa, Gestor(a) Financeiro(a)**, em 02/03/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19913701** e o código CRC **748520EA**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56

SEI nº 19913701



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Despacho - SEI

Processo nº 23771.007624/2021-65

Interessado: Equipe de Fiscalização do Contrato

Informo à Equipe de Fiscalização quanto à formalização do Termo Aditivo - SEI UC/SAD/DAF/GA/HUIB-UFPA (SEI nº 19199105).

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

LUCAS NOBRE DE ALMEIDA

Chefe da Unidade de Contratos Substituto
SIAPE 2224490



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 04/03/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19974211** e o código CRC **582BD5CD**.

Referência: Processo nº 23771.006580/2021-56 SEI nº 19974211